



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**44ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**29/05/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280078 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	A INSTALAÇÃO DE CORRIMÓS NA RUA DA PAZ, LOCALIZADA NO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280080 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	A REALIZAÇÃO DE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA PARA E REMOÇÃO DE ENTULHOS, BEM COMO A SUPRESSÃO DAS ÁRVORES QUE OFERECEM RISCO AOS MORADORES DA GROTA DA PRINCESA, LOCALIZADA NO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280079 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	A REALIZAÇÃO IMEDIATA DE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA, ACOMPANHADO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE DRENAGEM EFICAZ NO ACESSO DA GROTA DA ALEGRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280057 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITO " MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA SÃO PAULO, LOCALIZADA NA GROTA DA ALEGRIA EM FRENTE A QUADRA DE ESPORTES, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES 2."	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280081 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ISAIAS ALVES NICACIO - ANTARES, CEP 57082-206, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280073 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 128/2025 - SOLICITA SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS NA AV. LOURIVAL MELO MOTA - RESIDENCIAL JARDIM PLANALTO - BAIRRO SANTOS DUMONT	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280077 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 131/2025 - SOLICITA SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES NA RUA DA LAPINHA - BAIRRO FERNÃO VELHO	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280072 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 127/2025 - SOLICITA REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE LAZER EXISTENTES NA RUA PROF. EDUARDO ALMEIDA DA SILVA - BAIRRO SANTOS DUMONT	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05270076 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 125/2025 - SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE POR ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA BASILEU MENDES - BAIRRO PONTA DA TERRA	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280076 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 130/2025 - SOLICITA SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA REDE DE DRENAGEM DA LADEIRA DE FERNÃO VELHO - RUA DR. MANOEL MACHADO - BAIRRO FERNÃO VELHO	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280074 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 129/2025 - SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA LADEIRA DA LAPINHA - BAIRRO FERNÃO VELHO	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280068 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TORRES DE ILUMINAÇÃO EM LED NAS 5 ROTATÓRIAS DO CONJUNTO NOVO JARDIM, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280067 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TORRES DE ILUMINAÇÃO EM LED NAS 4 ROTATÓRIAS DO CONJUNTO JARDIM ROYAL, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280066 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA SENADOR RUI PALMEIRA, NO BAIRRO DA PONTA VERDE, CEP 57035-250, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280069 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE "LOMBADA DE SOLO" NA RUA ZAFIRA DE ATAIDE CERQUEIRA, NO CONJUNTO JARDIM SAÚDE, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280052 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA NO BAIRRO FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**44ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**29/05/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280050 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA CORONEL ADAUTO GOMES BARBOSA NO BAIRRO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280048 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O RECAPEAMENTO DA RUA DR. ZEFERINO RODRIGUES, NO BAIRRO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280056 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED DA RUA DR. PONTES DE MIRANDA, CONHECIDA POR ALTO SÃO JOSÉ NO BAIRRO FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280026 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A PODA DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NA RUA DESEMBARGADOR MANOEL LOPES FERREIRA PINTO, NO 180, CEP: 57052-755, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280030 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A PODA DE UMA ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA SEBASTIÃO DA HORA, 444, CEP 57052- 825, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280025 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A PRESENÇA DE UM AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACEIÓ UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ ARAÚJO SILVA, LOCALIZADA NA RUA PASTOR EURÍCO CALHEIROS, Nº 56, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-620.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280029 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A PODA DE UMA ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA HUGO CORRÊA PAES, 104, CEP 57052- 827, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280027 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A PODA DE UMA ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA HUGO CORRÊA PAES, NO 40, CEP 57045- 827, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280031 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A PODA DE UMA ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA NILO PEÇANHA TORRES, 82, CEP 57052- 499, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280061 / 2025	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	SOLICITA INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO CLIMA BOM	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280063 / 2025	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA URBANA E DESENTUPIMENTO DE GALERIAS PLUVIAIS NO BAIRRO DO VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280083 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS, FAIXAS DE PEDESTRES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO NA AVENIDA JUCA SAMPAIO, NO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05280084 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE LIXO REGULAR NA RUA HUMBERTO SANTA CRUZ, NO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	PROJETO DE LEI Nº 111/2025	PROCESSO WEB Nº 03180005 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI Nº 137/2025	PROCESSO WEB Nº 03280007 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE XANGÔ REZADO ALTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/2025	PROCESSO WEB Nº 04020045 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. THIAGO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES.	SEGUNDA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**44ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**29/05/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
33	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 154/2024	PROCESSO WEB Nº 11180016 / 2024	VEREADOR DAVI DAVINO	CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA VANUZIA SANTOS CALADO DA SILVA	SEGUNDA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 152/2024	PROCESSO WEB Nº 11180014 / 2024	VEREADOR DAVI DAVINO	CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MITHYAN TAVARES COSTA BIANA	SEGUNDA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2025	PROCESSO WEB Nº 02210012 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI Nº 385/2024	PROCESSO WEB Nº 12100015 / 2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	PRIMEIRA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**INDICAÇÃO N° 054/2025-GVAP/CMM**

A Sua Excelência o Senhor,  
**Francisco Holanda Costa Filho**,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 216, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **APRESENTAR ESTA INDICAÇÃO**, bem como solicitar que, após deliberação deste Soberano Plenário, envie a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Secretário municipal de infraestrutura, **RODRIGO SANTOS CUNHA**.

**INDICANDO-LHES:**

A instalação de corrimãos nas áreas dando continuidade ao que já existe. Há trechos em que necessita a instalação dos corrimãos na Rua da Paz, localizada no Benedito Bentes II, o que compromete diretamente a segurança e a acessibilidade dos moradores e frequentadores da região. A ausência desses dispositivos de apoio representa um risco considerável, sobretudo para pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e crianças, que dependem de maior estabilidade para transitar com segurança nas áreas em desnível ou com escadarias.

A instalação dos corrimãos é uma medida essencial não apenas do ponto de vista da engenharia urbana, mas também da inclusão social e da promoção da dignidade no uso dos espaços públicos. Sua implementação completa garantirá maior autonomia para os usuários, reduzirá o risco de acidentes e reforçará o compromisso do poder público com a qualidade de vida e o bem-estar da população beneficiada pelo projeto. Portanto, reforçamos a importância de que essa demanda seja atendida com a máxima urgência.

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.**

**E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Diante dos recorrentes da comunidade e da importância de manter o local em condições adequadas de uso, segurança e acessibilidade, reforçamos a urgência no atendimento à presente indicação. A continuidade da instalação dos corrimãos nas áreas pendentes não é apenas uma questão de cumprimento técnico, mas uma medida essencial para garantir a integridade física e a dignidade dos usuários do local.

Assim como outras ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana a conclusão dessa etapa contribui diretamente para a promoção de um ambiente mais seguro, acessível e acolhedor.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição com o contato de nossa assessoria Henrique Quirino, com número contato de Telefone e WhatsApp 82 99635-6166 para eventuais esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Maceió 27 de maio de 2025

---

**ALLAN PIERRE  
Vereador de Maceió – MDB/AL**

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.**

**E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**INDICAÇÃO N° 056/2025-GVAP/CMM**

A Sua Excelência o Senhor,  
**Francisco Holanda Costa Filho**,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 216, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **APRESENTAR ESTA INDICAÇÃO**, bem como solicitar que, após deliberação deste Soberano Plenário, envie a presente indicação ao **MOACIR TEÓFILO NETO**, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB

**INDICANDO-LHES:**

A realização de um mutirão de limpeza para e remoção de entulhos, bem como a supressão das árvores que oferecem risco aos moradores da Grota da Princesa, localizada no Benedito Bentes I, em decorrência das fortes chuvas que ocorreram no dia 19/05/2025, com recentes deslizamentos de barreiras que afetaram diversas residências, ocasionando acúmulo de lama e entulhos, e levando risco à integridade física dos moradores, árvores em situação de instabilidade, que representam um perigo iminente de queda sobre as residências e vias públicas da região, conforme relatório anexo,

Além disso, é de suma importância, que seja feita uma avaliação técnica da área afetada, com mapeamento dos pontos de risco e elaboração de plano de prevenção a desastres. A realização do mutirão de limpeza e a supressão de árvores em áreas de risco são medidas fundamentais para garantir a segurança e o bem-estar da população afetada por deslizamentos. A remoção de lama e entulhos evita a proliferação de doenças, libera acessos obstruídos e permite a recuperação das

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.**

**E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

residências atingidas. Já a retirada de árvores com risco iminente de queda previne novos acidentes, protegendo vidas e as casas da região, desta forma, previnido de desastres e protegendo comunidades vulneráveis.

Diante o exposto, e sabendo da importância dessa ação para a segurança e o bem-estar coletivo, solicitamos que seja realizada, com urgência, uma avaliação técnica pelos órgãos competentes, seguida da execução de um mutirão de limpeza e da supressão de árvores que representem risco. Essa iniciativa visa mitigar os perigos sanitários e ambientais decorrentes dos deslizamentos, além de garantir a preservação e a recuperação da área afetada, assegurando condições adequadas de uso e convivência para a população local.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Maceió 28 de maio de 2025

---

**ALLAN PIERRE  
Vereador de Maceió – MDB/AL**

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.**

**E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**

## RELATÓRIO DE DEMANDAS DE GROTA AFETADA PELAS CHUVAS

**DATA: 19/05/2025**

**COMUNIDADE ATINGIDA: GROTA POÇO AZUL, JARDIM PETROPOLIS II**

**DEMANDAS IDENTIFICADAS:** A comunidade da Grotinha Poço Azul enfrenta graves problemas de deslizamentos de barreira e alagamentos recorrentes em suas ruas, especialmente durante os períodos de chuva. Essas situações colocam em risco a segurança e a integridade das famílias que vivem na região, além de comprometer significativamente a mobilidade e a qualidade de vida da população local.

Diante disso, solicitamos uma intervenção imediata da Defesa Civil, para que sejam identificados e avaliados todos os pontos de risco existentes na área, com o objetivo de garantir a segurança das pessoas e prevenir tragédias.

Os alagamentos causam sérios prejuízos materiais e sociais: moradores perdem móveis e eletrodomésticos, crianças são expostas a águas contaminadas, o que eleva o risco de doenças, e a circulação na comunidade se torna quase impossível.

Pedimos também que a Prefeitura realize: Obras de contenção das encostas; Instalação de um sistema de drenagem eficiente; Limpeza regular das galerias e canais. A situação exige atenção imediata para que vidas não sejam colocadas em perigo e para que a dignidade dos moradores da Grotinha Poço Azul seja preservada.







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**INDICAÇÃO N° 055/2025-GVAP/CMM**

A Sua Excelência o Senhor,  
**Francisco Holanda Costa Filho**,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 216, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **APRESENTAR ESTA INDICAÇÃO**, bem como solicitar que, após deliberação deste Soberano Plenário, envie a presente indicação ao **MOACIR TEÓFILO NETO**, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB

**INDICANDO-LHES:**

A realização imediata de um mutirão de limpeza, acompanhado de serviços de pavimentação e da implantação de um sistema de drenagem eficaz no acesso da Grotta da Alegria. Localizada no Benedito Bentes II, a fim de evitar novos alagamentos e deslizamentos. As intensas chuvas que atingiram a região provocaram deslizamentos de barreiras, resultando no acúmulo significativo de lama e entulhos, o que comprometeu diversas residências e vias de acesso, conforme relatório anexo. Diante desse cenário crítico, torna-se indispensável.

A desobstrução de galerias e córregos, é medida essencial para garantir a fluidez das águas pluviais, melhorar as condições de mobilidade e reforçar a segurança da população, especialmente durante os períodos chuvosos, quando os riscos se agravam e a vulnerabilidade da comunidade se acentua.

Além disso, solicita-se a reconstrução da ponte destruída pelas chuvas, com o objetivo de restabelecer o acesso seguro e a circulação de pessoas e serviços. Para as famílias atingidas, é

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.**

**E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

fundamental assegurar a distribuição emergencial de cestas básicas, garantindo apoio alimentar enquanto durarem os efeitos da calamidade.

Esses danos representam um sério risco à vida, à segurança e à saúde dos moradores dessas comunidades. O isolamento causado pela queda da ponte, por exemplo, pode impedir atendimentos médicos de urgência. Os deslizamentos podem ocasionar soterramentos, perdas materiais e até fatais. Já os alagamentos agravam a proliferação de doenças, como leptospirose e dengue, além de comprometer o cotidiano das famílias, especialmente das mais vulneráveis.

Por fim, recomenda-se o envolvimento da Defesa Civil, para realizar vistorias técnicas nas áreas afetadas e identificar residências em situação de risco iminente, viabilizando, quando necessário, a realocação dos moradores e a disponibilização de aluguéis sociais, de forma a proteger vidas e promover o amparo digno às famílias impactadas.

Diante do cenário apresentado e reconhecendo a relevância dessa medida para a proteção e o bem-estar da comunidade, solicitamos, com máxima urgência, que os órgãos responsáveis realizem uma avaliação técnica detalhada da área. A partir disso, é fundamental a execução de um mutirão de limpeza, bem como a remoção das árvores que ofereçam risco iminente. Essa ação tem como objetivo reduzir os impactos sanitários e ambientais causados pelos deslizamentos, além de promover a recuperação do espaço afetado, garantindo um ambiente seguro, habitável e adequado ao convívio da população.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Maceió 28 de maio de 2025

---

**ALLAN PIERRE  
Vereador de Maceió – MDB/AL**

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.**

**E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**

## RELATÓRIO DE DEMANDAS DE GROTA AFETADA PELAS CHUVAS

**DATA: 19/05/2025**

**COMUNIDADE ATINGIDA: GROTA DA ALEGRIA, BENEDITO BENTES II**

**DEMANDAS IDENTIFICADAS:** As fortes chuvas provocaram deslizamentos de barreiras, resultando no acúmulo de lama e entulhos que afetaram diversas residências. Diante dessa situação, torna-se necessária a realização de um mutirão de limpeza, bem como a execução de serviços de pavimentação e a implantação de um sistema de drenagem no acesso à grota. Além disso, é urgente a desobstrução de galerias e córregos, a fim de garantir melhores condições de mobilidade e segurança para a população, especialmente nos períodos chuvosos, quando os riscos se intensificam e a vulnerabilidade da comunidade aumenta.

Adicionalmente, solicita-se a reconstrução da ponte que foi destruída em decorrência das fortes chuvas, restabelecendo o acesso seguro para a comunidade. É indispensável, ainda, a distribuição de cestas básicas para as famílias afetadas, garantindo assistência alimentar emergencial.

Por fim, recomenda-se o apoio da Defesa Civil para vistoria e constatação das residências em situação de risco iminente, adotando, quando necessário, medidas de realocação dos moradores e a disponibilização de aluguéis sociais para as famílias que precisarem deixar suas casas.





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N° 276/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores**, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA SÃO PAULO, LOCALIZADA NA GROTA DA ALEGRIA EM FRENTE A QUADRA DE ESPORTES, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES 2.”**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de um mutirão de limpeza e capinação na rua supracitada. A falta de manutenção tem resultado no acúmulo de mato e resíduos, comprometendo a estética urbana, a mobilidade dos pedestres e a segurança da população que circula diariamente pela área.

O crescimento descontrolado da vegetação e o descarte irregular de lixo podem favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, representando riscos à saúde pública. Além disso, a presença de áreas sujas e sem conservação contribui para uma sensação de abandono e insegurança, afetando negativamente a qualidade de vida dos moradores e comerciantes da região.

Dessa forma, solicitamos a atenção dos órgãos competentes para que essa demanda seja atendida com prioridade, garantindo um ambiente mais limpo, seguro e organizado para a comunidade.

Segue anexo foto que ilustram a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

**FOTO:**



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 042/2025

*SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO  
À SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO -  
SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ISAIAS  
ALVES NICÁCIO – ANTARES, CEP 57082-206,  
NESTE MUNICÍPIO.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal De Infraestrutura E Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ISAIAS ALVES NICÁCIO – ANTARES, CEP 57082-206, NESTE MUNICÍPIO.*

É consabido que o calçamento, pavimentação e drenagem das ruas são obrigações do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal De Infraestrutura E Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ISAIAS ALVES NICÁCIO – ANTARES, CEP 57082-206, neste Município.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 28 de maio de 2025.

GALBA NETTO  
Vereador – PL

  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO



## INDICAÇÃO N.º 128/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE  
GALERIAS NA AV. LOURIVAL MELO MOTA -  
RESIDENCIAL JARDIM PLANALTO - BAIRRO  
SANTOS DUMONT - MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS NA AV. LOURIVAL MELO MOTA – RESIDENCIAL JARDIM PLANALTO - BAIRRO SANTOS DUMONT - MACEIÓ/AL.

### JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores, que reivindicam a desobstrução das galerias da Av. Lourival Melo Mota, especificamente em frente ao Residencial Jardim Planalto, bairro Santos Dumont.

A obstrução das galerias tem resultado em alagamentos frequentes, comprometendo a integridade das vias, causando transtornos aos moradores.

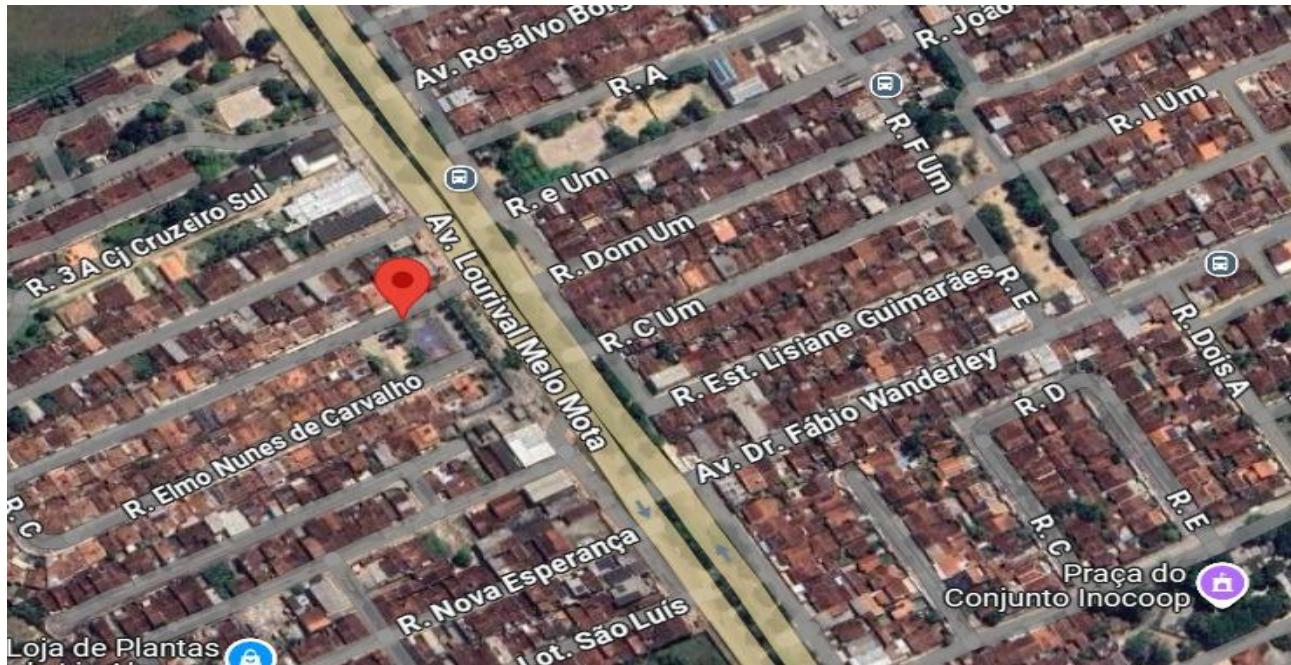
Solicitamos, assim, o atendimento a esta demanda com urgência, a fim de garantir segurança, prevenir danos, melhorar a qualidade de vida e manter a funcionalidade das vias.

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## ANEXO



Av. Lourival Melo Mota – Bairro Santos Dumont



## INDICAÇÃO N.º 131/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES  
NA RUA DA LAPINHA - BAIRRO FERNÃO VELHO  
- MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES DA RUA DA LAPINHA - BAIRRO FERNÃO VELHO - MACEIÓ/AL.

### JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a realização do serviço de poda de árvores na Rua da Lapinha, no bairro Fernão Velho, em atendimento as solicitações dos moradores.

A falta de poda pode resultar na queda de galhos, especialmente durante períodos de chuvas e ventos fortes, representando risco de danos a veículos, estruturas e até ferimentos a transeuntes.

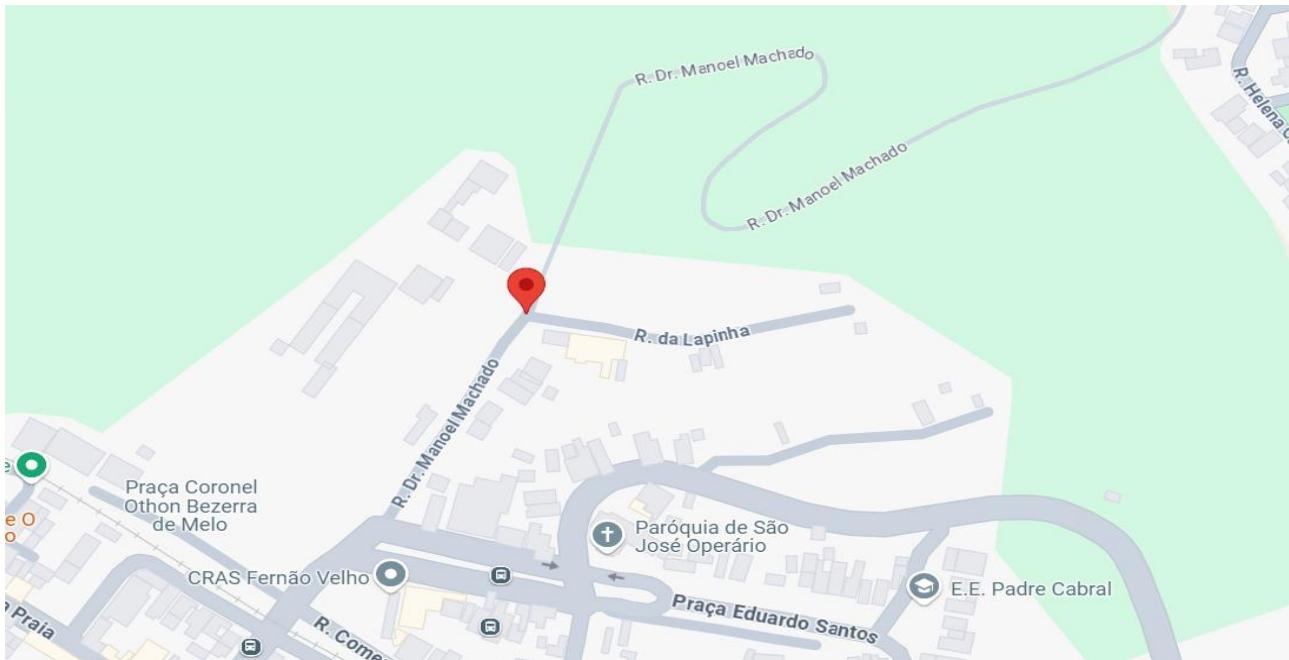
Solicitamos, assim, o atendimento a esta demanda com urgência, a fim de garantir o bem-estar da comunidade e a preservação do espaço urbano.

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## ANEXO



Rua da Lapinha - Bairro Fernão Velho





## INDICAÇÃO N.º 127/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A  
REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE LAZER  
EXISTENTES NA RUA PROF. EDUARDO ALMEIDA  
DA SILVA - BAIRRO SANTOS DUMONT -  
MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE LAZER EXISTENTES NA RUA PROF. EDUARDO ALMEIDA DA SILVA - BAIRRO SANTOS DUMONT - MACEIÓ/AL.

### JUSTIFICATIVA:

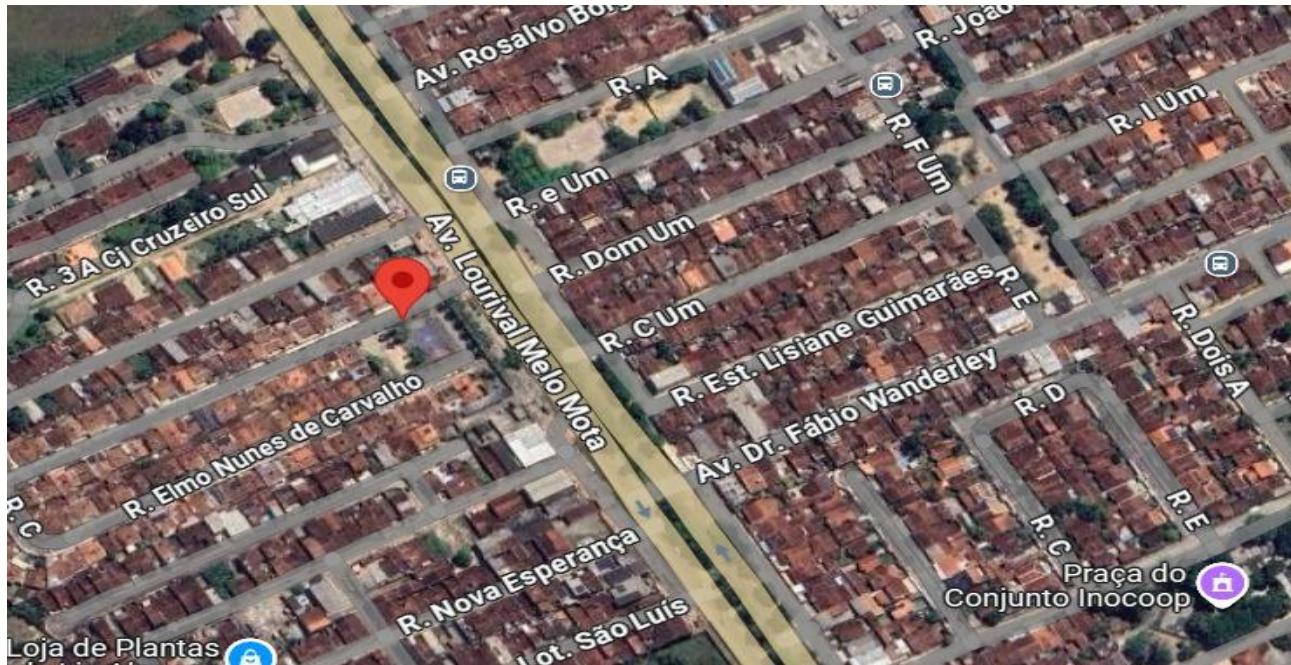
A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de revitalização dos espaços de lazer existentes na Rua Prof. Eduardo Almeida da Silva, no bairro Santos Dumont, a fim de atender as solicitações dos moradores.

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## ANEXO



Rua Prof. Eduardo Almeida da Silva – Bairro Santos Dumont





## INDICAÇÃO N.º 125/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE,  
POR ILUMINAÇÃO DE LED, DA RUA BASILEU  
MENDES - BAIRRO PONTA DA TERRA -  
MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA para que juntos adotem providências VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, DA RUA BASILEU MENDES - BAIRRO PONTA DA TERRA - MACEIÓ/AL.

### JUSTIFICATIVA:

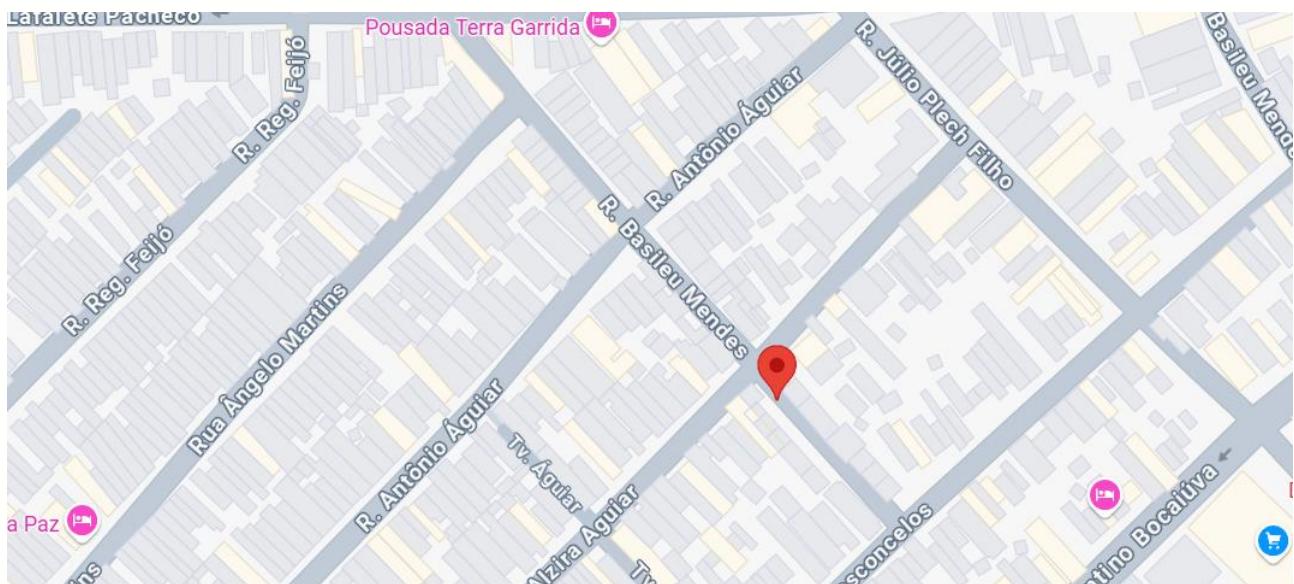
A presente indicação visa a realização do serviço de substituição da iluminação existente, por iluminação de led, da Rua Basileu Mendes - Bairro Ponta da Terra, em atendimento as solicitações dos moradores.

Maceió/AL, 27 de maio de 2025.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## ANEXO



RUA BASILEU MENDES – BAIRRO PONTA DA TERRA



## INDICAÇÃO N.º 130/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E  
CAPINAÇÃO NA REDE DE DRENAGEM DA  
LADEIRA DE FERNÃO VELHO – RUA DR.  
MANOEL MACHADO - BAIRRO FERNÃO VELHO -  
MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA REDE DE DRENAGEM DA LADEIRA DE FERNÃO VELHO – RUA DR. MANOEL MACHADO - BAIRRO FERNÃO VELHO - MACEIÓ/AL.

### JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a solicitação dos serviços de limpeza e capinação da rede de drenagem localizada na Ladeira de Fernão Velho, Rua Dr. Manoel Machado, no bairro de Fernão Velho.

A região tem apresentado acúmulo significativo de resíduos sólidos, vegetação excessiva e obstruções nas bocas de lobo e canais de drenagem, comprometendo o escoamento adequado das águas pluviais.

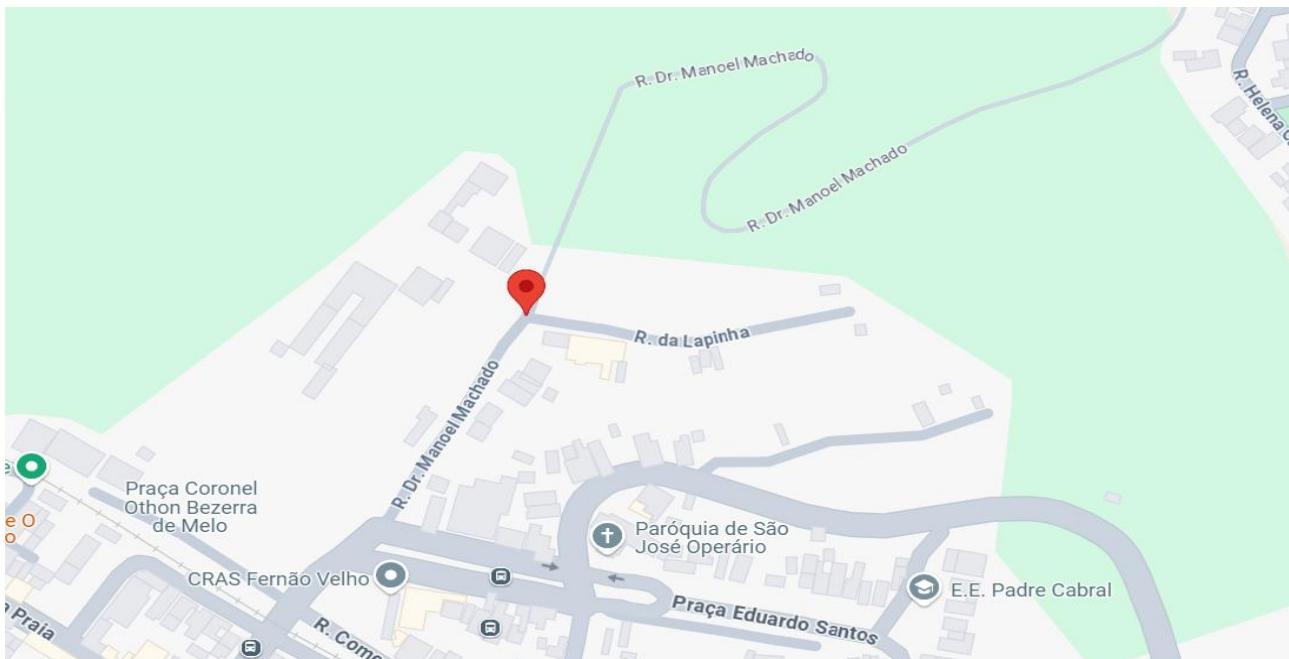
A manutenção preventiva, por meio da capinação e limpeza, é fundamental para evitar danos estruturais à via e ao sistema de drenagem, bem como para garantir o bom funcionamento da infraestrutura urbana.

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## ANEXO



Ladeira de Fernão Velho – Rua Dr. Manoel Machado - Bairro Fernão Velho





## **INDICAÇÃO N.º 129/2025**

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E  
CAPINAÇÃO NA LADEIRA DA LAPINHA - BAIRRO  
FERNÃO VELHO - MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA LADEIRA DA LAPINHA - BAIRRO FERNÃO VELHO - MACEIÓ/AL.

### **JUSTIFICATIVA:**

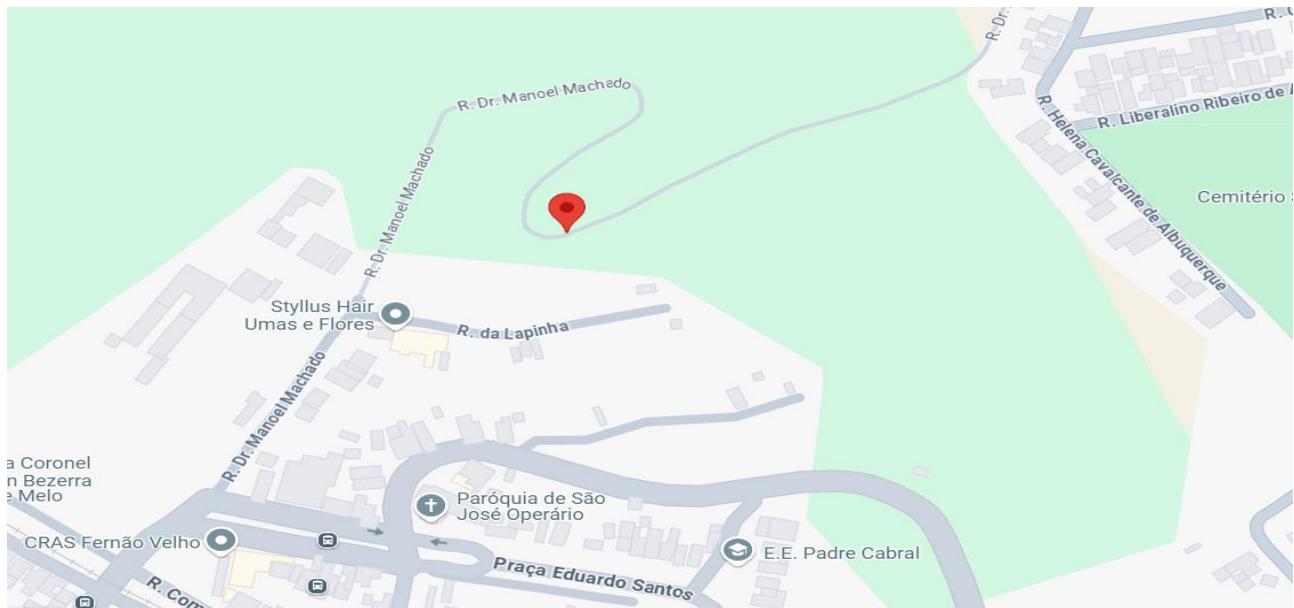
A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pela população local que reivindica a limpeza e capinação na Ladeira da Lapinha (ladeira de pedra), no Bairro Fernão Velho. Ocorre que, conforme fotos anexas, a ladeira está tomada pela vegetação, e sendo uma via alternativa em períodos chuvosos, torna-se imprescindível a execução do serviço no local.

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
**Vereador**

## ANEXO



Ladeira da Lapinha – Bairro Fernão Velho







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL*



**INDICAÇÃO Nº 078/2025 GVSM**

Maceió/AL, 20 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

**INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Secretário da ILUMINA Guttenberg de Melo Bezerra, **SOLICITANDO QUE SEJA PROVIDENCIADA A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TORRES DE ILUMINAÇÃO EM LED NAS 5 ROTATÓRIAS DO CONJUNTO NOVO JARDIM, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente indicação por representar uma medida que promove maior segurança, ao assegurar melhor qualidade na iluminação pública e gerar economia para o município. O objetivo é tornar o local indicado mais seguro para os cidadãos que o utilizam, seja para o trabalho ou para o lazer.

Atualmente, existem torres de iluminação apenas nos extremos das rotatórias, sendo evidente a ausência de torres no centro de cada uma delas. Essa deficiência favorece a ação de usuários de drogas e a prática de assaltos, além de afastar os moradores da utilização noturna da praça.

Diante do exposto, aguardo a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu subsequente atendimento pelo Poder Executivo.

**SAMYR MALTA AMARAL**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



**INDICAÇÃO Nº 077/2025 GVSM**

Maceió/AL, 20 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

**INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Secretário da ILUMINA Guttenberg De Melo Bezerra, **SOLICITANDO QUE SEJA PROVIDENCIADA A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TORRES DE ILUMINAÇÃO EM LED NAS 4 ROTATÓRIAS DO CONJUNTO JARDIM ROYAL, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente indicação por representar uma medida que promove maior segurança, ao assegurar melhor qualidade na iluminação pública e gerar economia para o município. O objetivo é tornar o local indicado mais seguro para os cidadãos que o utilizam, seja para o trabalho ou para o lazer.

Atualmente, existem torres de iluminação apenas nos extremos das rotatórias, sendo evidente a ausência de torres no centro de cada uma delas. Essa deficiência favorece a ação de usuários de drogas e a prática de assaltos, além de afastar os moradores da utilização noturna da praça.

Diante do exposto, aguardo a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu subsequente atendimento pelo Poder Executivo.

**SAMYR MALTA AMARAL**  
Vereador



**SAMYR**  
VEREADOR  
**Malta**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL*

## INDICAÇÃO Nº 076/2025 GVSM

Maceió/AL, 25 de maio de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

### INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Cunha, **SEJA PROVIDENCIADA A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA SENADOR RUI PALMEIRA, NO BAIRRO DA PONTA VERDE, CEP 57035-250, NESTA CAPITAL.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante das inúmeras irregularidades e buracos existentes ao longo da avenida, agravadas pelo acentuado desnívelamento da via, o que compromete a segurança de motoristas e pedestres, além de dificultar a trafegabilidade.

Considerando a importância da rua para a mobilidade local e a urgência na realização de obras de recuperação asfáltica, solicito a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa, bem como a pronta atuação do Poder Executivo para a resolução do problema.

  
**SAMYR MALTA AMARAL**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL*

**INDICAÇÃO Nº 076/2025 GVSM**

**ANEXO:**



The signature of Samyr Malta Amaral, written in cursive black ink.  
**SAMYR MALTA AMARAL**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL*



---

**INDICAÇÃO Nº 079/2025 GVSM**

Maceió/AL, 22 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

**INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Presidente do Departamento de Transportes e Trânsito André Santos Costa, para que **SEJA PROVIDENCIADA A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE "LOMBADA DE SOLO" NA RUA ZAFIRA DE ATAIDE CERQUEIRA, NO CONJUNTO JARDIM SAÚDE, NO BAIRRO DAR CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CIDADE.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação fundamenta-se na crescente preocupação com a segurança viária no referido local. Após a pavimentação da via, tem-se observado um aumento considerável na velocidade de circulação de veículos, especialmente motocicletas e automóveis, o que coloca em risco a integridade física de pedestres e moradores.

Atendendo às reiteradas reivindicações da comunidade local e com o objetivo de prevenir acidentes, torna-se indispensável a instalação de lombadas físicas. Tal medida contribuirá de forma efetiva para a redução da velocidade dos veículos, promovendo maior segurança para todos que utilizam a via.

Ressalte-se, ainda, que recentemente foi registrado um acidente com vítima fatal na referida rua, a qual interliga o Conjunto Eustáquio Gomes ao Centro de Controle de Zoonoses, reforçando a urgência da intervenção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL*

Diante do exposto, solicito a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu posterior atendimento pelo Poder Executivo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "S. M. A." followed by a dash.  
**SAMYR MALTA AMARAL**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**OFÍCIO N° 182/2025/GVTD**

Maceió, 27 de Maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Chico Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**INDICAÇÃO N° 0181/2025**  
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA NO  
BAIRRO FERNÃO VELHO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Construção de uma Arena no bairro Fernão Velho.

Considerando a inexistência de área de lazer com Arena na localidade supra citada acima.

Considerando uma comunidade com grande número de crianças, jovens e idosos jogando bola no meio da rua sem condições estruturais, num lugar totalmente inadequado e que não oferece segurança aos moradores da referida localidade.

Considerando ainda a inexistência de um espaço adequado para crianças, adolescentes e Jovens, realizarem caminhadas e corridas, jogarem futebol ou outros esportes e brincarem na referida localidade, mister se faz a Construção da Arena no referido bairro pelo Poder Executivo Municipal.

Salientamos ainda , a importância da referida Arena para promoção do esporte, cultura, música, dança, eventos , como atrativo para crianças , adolescentes e jovens, contribuindo para prevenção de drogas, prevenção de crimes, e quaisquer outras práticas delituosas. Assim como também promover o lazer de outros públicos como adultos, idosos e todas as famílias que residem naquela comunidade.

  
THALES DINIZ  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO N° 183/2025/GVTD

Maceió, 27 de Maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Chico Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**INDICAÇÃO N° 0182/2025**  
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED  
NA RUA CORONEL ADAUTO GOMES  
BARBOSA NO BAIRRO POÇO.**

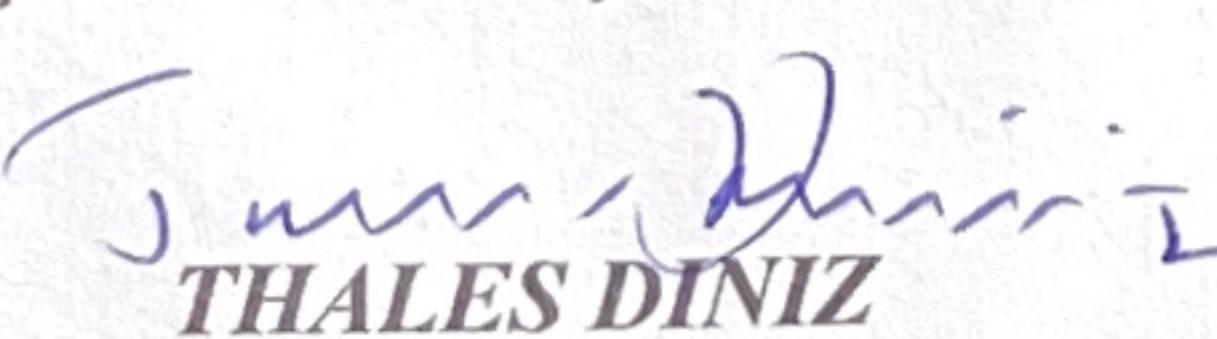
O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA**. na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de Iluminação de Led na Rua Coronel Adauto , no bairro Poço.

Considerando que a referida Rua está às escuras , sem iluminação pública adequada para garantir a segurança pública da comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública nos bairros , garantindo a segurança da população,mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para instalação de iluminação de led na referida localidade no bairro Poço.

  
**THALES DINIZ**

Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

E-mail: [gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br](mailto:gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO N° 181/2025/GVTD

Maceió, 27 de Maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Chico Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**INDICAÇÃO N° 0180/2025**  
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O  
RECAPEAMENTO DA RUA DR.  
ZEFERINO RODRIGUES, NO BAIRRO  
POÇO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente do Recapeamento da Rua Zeferino Rodrigues no bairro Poço.

Considerando que a rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos, desnívelamento e imperfeições inviabilizando um trânsito seguro.

Considerando ainda ser o recapeamento uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Considerando que o recapeamento da referida rua é um serviço de manutenção que consiste na aplicação de uma nova camada de asfalto sobre a superfície já existente e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a recapeamento da rua mencionada acima no bairro Poço.

**THALES DINIZ**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 184/2025/GVT

Maceió, 27 de Maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Chico Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**INDICAÇÃO Nº 0183/2025**  
GVT/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED  
DA RUA DR. PONTES DE MIRANDA,  
CONHECIDA POR ALTO SÃO JOSÉ NO  
BAIRRO FERNÃO VELHO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA**. na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de Iluminação de Led da Rua Dr. Pontes de Miranda, conhecida por Alto São José no Bairro Fernão Velho.

Considerando que a referida Rua está às escuras , sem iluminação pública adequada para garantir a segurança pública da comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública nos bairros , garantindo a segurança da população, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para instalação de iluminação de led na referida Rua no bairro Fernão Velho..

  
**THALES DINIZ**  
Vereador

INDICAÇÃO Nº 132/2025 – GVTP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), em caráter de urgência, solicitando a **poda das árvores localizadas na Rua Desembargador Manoel Lopes Ferreira Pinto, nº 180, CEP: 57052-755, no Bairro da Gruta de Lourdes**, que se encontram com galhos excessivamente grandes, avançando sobre a via e imóveis vizinhos.

**JUSTIFICATIVA**

A situação atual tem gerado grande preocupação entre os moradores, uma vez que os galhos das árvores comprometem a **visibilidade**, a **iluminação pública** e oferecem riscos em dias de **ventos fortes** ou **chuvas intensas**, podendo inclusive atingir a **fiação elétrica** e causar acidentes.

A vegetação está avançando sobre a via pública, o que pode prejudicar a iluminação da área, a visibilidade da sinalização e a integridade de cabos e estruturas próximas. Além disso, em condições climáticas adversas, o risco de **queda de galhos** aumenta significativamente, elevando o potencial de danos materiais e físicos.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizada uma **vistoria técnica** no local e, constatada a necessidade, que a **poda das árvores seja realizada com a devida urgência**.

Contando com a atenção e o pronto atendimento de Vossa Senhoria, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de maio de 2025.



---

DELEGADO THIAGO PRADO  
Vereador





INDICAÇÃO Nº 135/2025 – GVTP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), em caráter de urgência, solicitando a **poda de uma árvore localizada na Rua Sebastião da Hora, 444, CEP 57052-825, no Bairro da Gruta de Lourdes**, que se encontram com **galhos excessivamente grandes**, avançando sobre a via e imóveis vizinhos.

JUSTIFICATIVA

A árvore em questão apresenta **galhos excessivamente grandes**, que já avançam sobre a via pública e imóveis vizinhos, comprometendo a **visibilidade, a iluminação pública** e oferecendo risco à população, especialmente em dias de **ventos fortes ou chuvas intensas**. Além disso, há risco potencial de contato com a **fiação elétrica**, o que pode ocasionar acidentes e interrupções no fornecimento de energia.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizada uma **vistoria técnica no local** e, constatada a necessidade, que a **poda da árvore seja efetuada com urgência**.

Contando com a atenção e o pronto atendimento de Vossa Senhoria, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de maio de 2025.



\_\_\_\_\_  
DELEGADO THIAGO PRADO  
Vereador





INDICAÇÃO Nº 151/2025 – GVT

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores e dos profissionais da unidade de saúde citada, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC), em caráter de urgência, solicitando a presença de um agente da Guarda Civil Municipal de Maceió Unidade de Saúde da Família José Araújo Silva, localizada na Rua Pastor Euríco Calheiros, nº 56, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-620, **com o objetivo de garantir a segurança dos servidores e da população atendida nesta unidade.**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a importância do serviço prestado por esta unidade à população, especialmente no que se refere ao atendimento à saúde, bem como a necessidade de garantir a segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e do patrimônio da instituição, **solicitamos a presença de um agente da Guarda Civil Municipal** para assegurar a ordem e a tranquilidade no local durante o horário de funcionamento.

Ressaltamos que têm sido registradas **ocorrências que comprometem a segurança e a tranquilidade** na unidade, tornando necessária uma atuação **preventiva e ostensiva**. Ademais, informamos que a unidade conta com o atendimento do programa **Corujão da Saúde**, com funcionamento estendido até as **21h**, o que reforça a necessidade de vigilância contínua durante todo o período de expediente, que ocorre das **07h às 21h**.

Diante do exposto, **reiteramos a solicitação de apoio da GCM**, com a designação de um agente para atuar na segurança da unidade durante todo o seu horário de funcionamento.



**DELEGADO**  
**Thiago Prado**

Estamos certos de que o apoio de Vossa Senhoria será fundamental para o bom  
**VEREADOR**  
andamento dos serviços prestados por esta unidade, bem como para o bem-estar de  
todos os envolvidos.

Desta feita, faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente  
solicitação, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de maio de 2025.



---

**DELEGADO THIAGO PRADO**  
Vereador



INDICAÇÃO Nº 134/2025 – GVTP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), em caráter de urgência, solicitando a **poda de uma árvore localizada na Rua Hugo Corrêa Paes, 104, CEP 57052-827, no Bairro da Gruta de Lourdes**, que se encontram com **galhos excessivamente grandes**, avançando sobre a via e imóveis vizinhos.

JUSTIFICATIVA

A árvore em questão apresenta **galhos excessivamente grandes**, que já avançam sobre a via pública e imóveis vizinhos, comprometendo a **visibilidade, a iluminação pública** e oferecendo risco à população, especialmente em dias de **ventos fortes ou chuvas intensas**. Além disso, há risco potencial de contato com a **fiação elétrica**, o que pode ocasionar acidentes e interrupções no fornecimento de energia.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizada uma **vistoria técnica no local** e, constatada a necessidade, que a **poda da árvore seja efetuada com urgência**.

Contando com a atenção e o pronto atendimento de Vossa Senhoria, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de maio de 2025.



\_\_\_\_\_  
DELEGADO THIAGO PRADO  
Vereador





INDICAÇÃO Nº 133/2025 – GVTP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), em caráter de urgência, solicitando a **poda de uma árvore localizada na Rua Hugo Corrêa Paes, nº 40, CEP 57045-827, no Bairro da Gruta de Lourdes**, que se encontram com **galhos excessivamente grandes**, avançando sobre a via e imóveis vizinhos.

JUSTIFICATIVA

A árvore em questão apresenta **galhos excessivamente grandes**, que já avançam sobre a via pública e imóveis vizinhos, comprometendo a **visibilidade, a iluminação pública** e oferecendo risco à população, especialmente em dias de **ventos fortes ou chuvas intensas**. Além disso, há risco potencial de contato com a **fiação elétrica**, o que pode ocasionar acidentes e interrupções no fornecimento de energia.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizada uma **vistoria técnica no local** e, constatada a necessidade, que a **poda da árvore seja efetuada com urgência**.

Contando com a atenção e o pronto atendimento de Vossa Senhoria, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

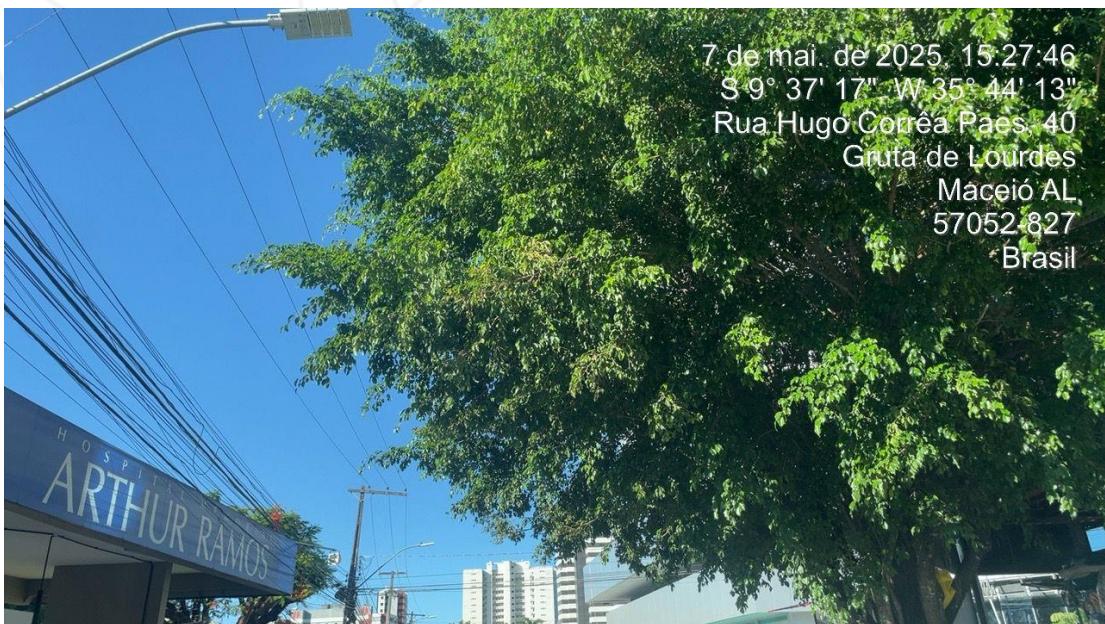
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de maio de 2025.



---

DELEGADO THIAGO PRADO  
Vereador





INDICAÇÃO Nº 136/2025 – GVTP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), em caráter de urgência, solicitando a **poda de uma árvore localizada na Rua Nilo Peçanha Torres, 82, CEP 57052-499, no Bairro da Gruta de Lourdes**, que se encontram com **galhos excessivamente grandes**, avançando sobre a via.

JUSTIFICATIVA

A árvore em questão apresenta **galhos excessivamente grandes**, que já avançam sobre a via pública e imóveis vizinhos, comprometendo a **visibilidade, a iluminação pública** e oferecendo risco à população, especialmente em dias de **ventos fortes ou chuvas intensas**. Além disso, há risco potencial de contato com a **fiação elétrica**, o que pode ocasionar acidentes e interrupções no fornecimento de energia.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizada uma **vistoria técnica no local** e, constatada a necessidade, que a **poda da árvore seja efetuada com urgência**.

Contando com a atenção e o pronto atendimento de Vossa Senhoria, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de maio de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO  
Vereador





7 de mai. de 2025, 15:06:02  
S 9° 37' 23", W 35° 43' 49"  
Rua Nilo Peçanha Torres, 82  
Gruta de Lourdes  
Maceió AL  
57052-499  
Brasil



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

**INDICAÇÃO 023 /2025 GVZM**

Maceió, 26 de Maio de 2025.

AO SENHOR  
**CHICO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**Assunto:** Solicita instalação de lâmpadas na Praça Nossa Senhora da Conceição Clima Bom.

Venho através deste, solicitar ao presidente desta casa, que encaminhe para a **Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA**, o pedido de substituição e/ou colocação das lâmpadas na **Praça Nossa Senhora da Conceição**, situada na **Rua: Dona Marieta Quintela** (ponto referência: ao lado do Ginásio Maria Salete Gusmão), no bairro do Clima Bom.

Peço encarecidamente urgência no atendimento da demanda da comunidade, pois a falta de iluminação vem deixando a população vulnerável a atos de violência.

Certo da atenção que V. Ex.<sup>a</sup> sempre dispensou a coisa pública, fico no aguardo de urgentes providências, ao tempo que renovo meus votos de elevada estima e consideração.

José Marcio de Medeiros Maia Junior  
**VEREADOR DE MACEIÓ - MDB**

# FOTOS DA PRAÇA



CONTATO: RODOLFO (82) 99604-2348

ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

**Indicação 004/2025 GVZM**

Maceió, 26 de maio de 2025.

AO SENHOR  
**CHICO FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**Assunto:** Solicitação de limpeza urbana e desentupimento de galerias pluviais.

Venho através deste, solicitar ao presidente desta casa, que encaminhe para a **ALURB** - Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana do município de Maceió, o pedido para realização de serviços de limpeza urbana e desobstrução das galerias pluviais situadas no bairro do Vergel do Lago nos seguintes endereços:

- **Rua Doutor Rocha Cavalcante nº 704,**
- **Rua Aberlado Pontes Lima,**
- **Avenida Monte Castelo (referência padaria São João),**
- **Avenida Lago da Paz,**
- **Rua Campo do Sá.**

Solicitando, portanto, a execução dos serviços:

- 1- **Limpeza geral da área afetada (remoção de entulhos e resíduos);**
- 2- **Desentupimento e manutenção das galerias pluviais;**
- 3- **Verificação técnica da rede de drenagem para evitar novos alagamentos.**

**Justificativa:**

A região tem enfrentado sérios problemas relacionados ao acúmulo de lixo e entulho, bem como alagamentos recorrentes durante o período de chuvas, devido ao evidente entupimento das bocas de lobo e galerias de drenagem. Essa situação tem gerado transtornos à população local, colocando em risco a saúde pública e causando prejuízos materiais aos moradores.

Certo da atenção que V. Ex.<sup>ª</sup> sempre dispensou a coisa pública, fico no aguardo de urgentes providências, ao tempo que renovo meus votos de elevada estima e consideração.

  
José Marcio de Medeiros Maia Junior  
**VEREADOR DE MACEIÓ - MDB**



**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 92/2025 – GVJB/CMM**

**Solicita a implantação de lombadas, faixas de pedestres e placas de sinalização na Avenida Juca Sampaio, no Jacintinho.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT, sugerindo que o mesmo providencie a implantação de lombadas, faixas de pedestres e placas de sinalização na Avenida Juca Sampaio, no Jacintinho.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa garantir maior segurança aos cidadãos que transitam diariamente na Avenida Juca Sampaio, no Jacintinho, uma vez que existe um risco potencial de acidentes causado pelo excesso de velocidade praticado no local.

O Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/97) que versa sobre a responsabilidade da construção das lombadas e a Resolução 600 de 24 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais, determinando que podem ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, como o caso em questão.



**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

Desta forma, cabe ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT, viabilizar soluções para a implantação de lombadas, faixas de pedestres e placas de sinalização na Avenida Juca Sampaio, no Jacintinho.

Diante do exposto, solicita-se à DMTT providencias cabíveis para a referida situação, visando a proteção dos pedestres da região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.

**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
Vereadora



**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
**ANEXO**





**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VERADORA  
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA





**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 093/2025 – GVJB/CMM**

**Solicita a limpeza e recolhimento de lixo  
regular na Rua Humberto Santa Cruz, no  
Vergel do Lago.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, sugerindo que o mesmo providencie a limpeza e recolhimento regular de lixo da Rua Humberto Santa Cruz, no Vergel do Lago.

**JUSTIFICATIVA**

A população que reside e transita pela Rua Humberto Santa Cruz, no Vergel do Lago, vem enfrentando os transtornos causados pela falta de limpeza, e recolhimento de lixo, que favorecem a proliferação de mosquitos, trazendo riscos à saúde pública. Por conta da ausência de ações efetivas e com periodicidade regular do Poder Público, a falta de limpeza da referida avenida, traz consequências negativas à qualidade de vida dos munícipes da região.

A Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, o recolhimento regular de lixo está entre os serviços públicos pertinentes à limpeza pública urbana. No Código Municipal de Limpeza Urbana de Maceió,



**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

o recolhimento regular de lixo também encontra-se previsto como serviço público de limpeza urbana, sendo atribuída a responsabilidade aos órgãos competentes para garantir condições salubres aos municípios.

Desta forma, cabe à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) promover à limpeza pública no local.

Diante do exposto, solicita-se à ALURB que efetue à limpeza, e a manutenção periódica no local, evitando a proliferação de vetores de doenças e preservando a saúde e o bem-estar dos municípios.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.

**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
Vereadora



**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

**ANEXO**





**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2025**

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Declara a Vaquejada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió, altera a Lei nº 7.007, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida a Vaquejada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió, considerando sua relevância histórica, cultural e econômica para a cidade e para a identidade do povo maceioense.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá promover ações para a preservação, valorização e difusão da Vaquejada, bem como incentivar eventos e atividades educativas que ressaltem sua importância cultural e tradicional.

**Art. 3º** Fica autorizado o município a firmar parcerias e convênios com entidades representativas da Vaquejada, associações culturais, órgãos estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada, visando a promoção e fortalecimento dessa manifestação cultural.

**Art. 4º** A realização da Vaquejada no município de Maceió deverá observar as normas vigentes de bem-estar animal, segurança dos competidores e regulamentação ambiental, respeitando as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual pertinente.

**Art. 5º** O artigo 1º da Lei nº 7.007, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a realização de eventos em que animais sejam submetidos a maus tratos, sob a forma de esporte, arte, tradição ou qualquer pretexto, como brigas de galo, de pássaros e outros, em todo o território do município de Maceió”.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

#### JUSTIFICATIVA

A Vaquejada é uma manifestação cultural profundamente enraizada na tradição nordestina, representando não apenas um evento festivo, mas também um símbolo da identidade e da história do povo de Maceió e de toda a região. Reconhecer e valorizar essa prática é essencial para preservar nossas raízes culturais e promover o desenvolvimento socioeconômico local.

Em âmbito nacional, a Vaquejada foi elevada à condição de manifestação cultural e patrimônio cultural imaterial brasileiro pela Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016. Posteriormente, a Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019, sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro, reforçou esse reconhecimento, destacando a importância da Vaquejada no cenário cultural brasileiro.

No estado de Alagoas, a relevância da Vaquejada foi oficialmente reconhecida por meio da Lei Estadual nº 7.851, de 21 de dezembro de 2016, que a declarou como manifestação cultural do estado. Esse reconhecimento estadual ressalta a importância da Vaquejada para a cultura alagoana e sua contribuição para a identidade regional.

Além disso, em 2018, o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ-AL) autorizou a realização de vaquejadas na cidade de Pilar, na região metropolitana de Maceió, reconhecendo a legalidade e a importância cultural dessa prática para o estado.

Em nível constitucional, o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou, em março de 2025, a validade da Emenda Constitucional nº 96/2017, que assegura a prática da Vaquejada como manifestação cultural.

Diante desse contexto jurídico e cultural, é fundamental que o município de Maceió acompanhe as diretrizes federais e estaduais, reconhecendo a Vaquejada como Patrimônio Cultural Imaterial. Essa iniciativa não apenas preserva uma tradição secular, mas também impulsiona a economia local, gerando empregos diretos e indiretos, fomentando o turismo e fortalecendo a identidade cultural de nossa comunidade.

Neste mesmo diapasão, é proposta alteração na Lei nº 7.007, de 14 de dezembro de 2020, visando harmonizar a legislação municipal com as normativas superiores, garantindo que a Vaquejada seja realizada de forma regulamentada, respeitando as

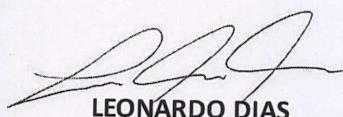


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

normas de bem-estar animal e assegurando a continuidade dessa manifestação cultural tão significativa para Maceió e para todo o estado de Alagoas.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando nosso compromisso com a cultura, a tradição e o desenvolvimento socioeconômico de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de 2025.



LEONARDO DIAS  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo Nº : 03180005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 111/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 19 de março de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 19 de março de 2025 às  
17h38.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03180005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 111/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 25 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de março de 2025 às 15h25.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N° 03180005/2025.**

**PROJETO DE LEI N° 111/2025.**

**INTERESSADO:** Vereadora Leonardo Dias.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de lei que declara a vaquejada como patrimônio cultural imaterial do municipal de Maceió, altera a Lei n° 7.007, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei n° 111/2025, o qual declara a vaquejada como patrimônio cultural imaterial do municipal de Maceió, altera a Lei n° 7.007, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

A Emenda Constitucional n° 96/2017, que acrescentou o § 7º ao art. 225 da CF/88, estabelece que práticas desportivas com animais não são consideradas cruéis desde que sejam reconhecidas como manifestações culturais e regulamentadas para assegurar o bem-estar animal.

O projeto em questão atende ao requisito citado acima ao declarar a Vaquejada como patrimônio imaterial (Art. 1º) e ao exigir conformidade com normas de bem-estar animal (Art. 4º), sendo certo que o STF, em decisão recente de 2025, reafirmou a validade da EC 96/2017, consolidando o entendimento de que a Vaquejada, enquanto manifestação cultural, está protegida constitucionalmente.

O projeto propõe ajuste na Lei n° 7.007/2020 (que proíbe eventos com maus-tratos a animais) para excluir a Vaquejada de seu alcance. Essa alteração é legal, uma vez que se alinha à hierarquia normativa (CF se sobrepõe as leis municipais) e respeita o princípio da proporcionalidade, ao condicionar a prática ao cumprimento de exigências legais.

Vale ressaltar que o município possui competência concorrente para legislar sobre cultura (Art. 24, IX, CF) e proteção animal (Art. 23, VII, CF). O projeto não invade esferas estadual ou federal, mas altera a legislação existente.

O projeto está amparado na Lei Federal n° 13.364/2016 (que reconhece a Vaquejada como patrimônio cultural brasileiro) e na Lei Estadual n° 7.851/2016 (que a declara manifestação cultural de Alagoas).

BB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Outro fato importante é que o Art. 4º do projeto assegura que a Vaquejada em Maceió observará normas de bem-estar animal, segurança e meio ambiente, atendendo ao disposto na EC 96/2017 e na legislação federal/estadual.

A justificativa do projeto destaca a relevância histórica e econômica da Vaquejada para Maceió, alinhando-se às políticas públicas de preservação cultural e desenvolvimento local.

O projeto em análise apresenta ainda redação clara e obedece aos requisitos formais de estrutura adequada, abalizando objetivos, definições e vigência, respeitando o Regimento Interno da Câmara.

### III – Conclusão

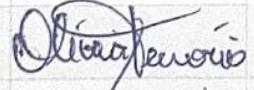
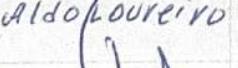
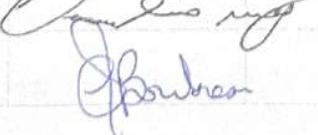
Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, pelos fundamentos acima.

Nos termos do artigo 66 do Regimento Interno, sugere-se o envio do presente processo à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para opinar sobre o projeto de Lei em análise.

Ato contínuo, sugerimos ainda o encaminhamento dos autos para a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, para também opinar sobre o projeto em questão, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

  
DELEGADO THIAGO PRADO  
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Siderlane Mendonça			
Cal Moreira			
Silvana Barbosa			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03180005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 111/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 09 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 09 de abril de  
2025 às 14h49.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO N° 03180005/2025.

**PARECER**

**PROCESSO N° 03180005/2025.**

**PROJETO DE LEI N° 111/2025.**

**INTERESSADO:** Vereadora Leonardo Dias.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de lei que declara a vaquejada como patrimônio cultural imaterial do municipal de Maceió, altera a Lei nº 7.007, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 111/2025, o qual declara a vaquejada como patrimônio cultural imaterial do municipal de Maceió, altera a Lei nº 7.007, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

A Emenda Constitucional nº 96/2017, que acrescentou o § 7º ao art. 225 da CF/88, estabelece que práticas desportivas com animais não são consideradas cruéis desde que sejam reconhecidas como manifestações culturais e regulamentadas para assegurar o bem-estar animal.

O projeto em questão atende ao requisito citado acima ao declarar a Vaquejada como patrimônio imaterial (Art. 1º) e ao exigir conformidade com normas de bem-estar animal (Art. 4º), sendo certo que o STF, em decisão recente de 2025, reafirmou a validade da EC 96/2017, consolidando o entendimento de que a Vaquejada, enquanto manifestação cultural, está protegida constitucionalmente.

O projeto propõe ajuste na Lei nº 7.007/2020 (que proíbe eventos com maus-tratos a animais) para excluir a Vaquejada de seu alcance. Essa alteração é legal, uma vez que se alinha à hierarquia normativa (CF se sobrepõe as leis municipais) e respeita o princípio da proporcionalidade, ao condicionar a prática ao cumprimento de exigências legais.

Vale ressaltar que o município possui competência concorrente para legislar sobre cultura (Art. 24, IX, CF) e proteção animal (Art. 23, VII, CF). O projeto não invade esferas estadual ou federal, mas altera a legislação existente.

O projeto está amparado na Lei Federal nº 13.364/2016 (que reconhece a Vaquejada como patrimônio cultural brasileiro) e na Lei Estadual nº 7.851/2016 (que a declara manifestação cultural de Alagoas).

Outro fato importante é que o Art. 4º do projeto assegura que a Vaquejada em Maceió observará normas de bem-estar animal, segurança e meio ambiente, atendendo ao disposto na EC 96/2017 e na legislação federal/estadual.

A justificativa do projeto destaca a relevância histórica e econômica da Vaquejada para Maceió, alinhando-se às políticas

públicas de preservação cultural e desenvolvimento local.

O projeto em análise apresenta ainda redação clara e obedece aos requisitos formais de estrutura adequada, abalizando objetivos, definições e vigência, respeitando o Regimento Interno da Câmara.

### **III – Conclusão**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, pelos fundamentos acima.

Nos termos do artigo 66 do Regimento Interno, sugere-se o envio do presente processo à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para opinar sobre o projeto de Lei em análise.

Ato contínuo, sugerimos ainda o encaminhamento dos autos para a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, para também opinar sobre o projeto em questão, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
SIDERLANE MENDONÇA  
CAL MOREIRA  
SILVANIA BARBOSA  
LEONARDO DIAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECADB2D2

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2025. Edição 7147  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03180005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 111/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 14 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 14 de abril de 2025 às 14h46.*



---

Leonardo da Fonseca Dias  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER Nº 009 DE 2025**

Processo nº 03180005

Projeto de Lei Nº: 111/2025

Autor da Matéria: Vereador Leonardo Dias

Ementa: DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**I - RELATÓRIO**

De autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, o projeto em epígrafe DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II – ANÁLISE E VOTO**

A presente propositura tem por objeto DECLARAR A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A vaquejada é uma prática que faz parte do nosso patrimônio cultural, representando a história, a identidade e as tradições do povo nordestino, especialmente da nossa região.

Ao declarar a vaquejada como Patrimônio Cultural Imaterial de Maceió, reforçamos o compromisso de preservar e valorizar essa expressão cultural, promovendo ações de educação, conscientização e incentivo à sua prática de forma responsável e sustentável. Essa medida busca também fortalecer a identidade cultural local, promovendo o turismo cultural e fomentando a economia de forma respeitosa às tradições.



## ESTADO DE ALAGOAS

### CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Ademais, a alteração na lei Nº 7.007 de 14 de dezembro de 2020 que proíbe a prática da vaquejada no município é fundamental para que possamos reconhecer a importância cultural dessa atividade, promovendo uma regulamentação que garanta o respeito aos direitos dos animais, à segurança dos praticantes e à preservação das tradições culturais. Dessa forma, buscamos equilibrar a valorização cultural com a proteção do bem-estar animal, promovendo uma prática ética e responsável.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Reladora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

### III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei nº 111/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

**Favorável**



**Contrário**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03180005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 111/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 07 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 08 de maio de 2025 às 10h23.*



---

Leonardo da Fonseca Dias  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO N° 03180005.

**PARECER N° 009 DE 2025**

**Processo nº 03180005.**

**Projeto de Lei N°: 111/2025**

**Autor da Matéria: Vereador Leonardo Dias**

Ementa: DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI N° 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão**

**I - RELATÓRIO**

De autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, o projeto em epígrafe DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI N° 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II – ANÁLISE E VOTO**

A presente propositura tem por objeto DECLARAR A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI N° 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A vaquejada é uma prática que faz parte do nosso patrimônio cultural, representando a história, a identidade e as tradições do povo nordestino, especialmente da nossa região.

Ao declarar a vaquejada como Patrimônio Cultural Imaterial de Maceió, reforçamos o compromisso de preservar e valorizar essa expressão cultural, promovendo ações de educação, conscientização e incentivo à sua prática de forma responsável e sustentável. Essa medida busca também fortalecer a identidade cultural local, promovendo o turismo cultural e fomentando a economia de forma respeitosa às tradições.

Ademais, a alteração na lei N° 7.007 de 14 de dezembro de 2020 que proíbe a prática da vaquejada no município é fundamental para que possamos reconhecer a importância cultural dessa atividade, promovendo uma regulamentação que garanta o respeito aos direitos dos animais, à segurança dos praticantes e à preservação das tradições culturais. Dessa forma, buscamos equilibrar a valorização cultural com a proteção do bem-estar animal, promovendo uma prática ética e responsável.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**III – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei nº 111/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 06 de maio de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Jônatas Omena

**VOTOS CONTRÁRIOS:**  
Teca Nelma

**ABSTENÇÃO:**  
David Empregos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A843288D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 08/05/2025. Edição 7161  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03180005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 111/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 08 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 08 de maio de 2025 às 10h23.*



---

Leonardo da Fonseca Dias  
Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA**

**Processo N° : 03180005 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 111/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**D E S P A C H O**

Pedido de vista concedido à Vereadora Teca Nelma. Encaminhem-se os autos para análise.

**Maceió/AL, 21 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de maio de 2025 às  
12h19.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PROCURADORIA**

**Processo N° : 03180005 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 111/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**D E S P A C H O**

EMENTA:

PROJETO DE LEI. ANÁLISE ESTRITAMENTE JURÍDICA. VAQUEJADA. PATRIMÔNIO IMATERIAL. JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO ATUAL. COMPATIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. TÉCNICA LEGISLATIVA. ATUALIZAÇÃO NORMATIVA EM ÂMBITO MUNICIPAL.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo em que a Eminente Vereadora Teca Nelma solicita parecer jurídico acerca do Projeto de Lei (PL) de autoria do Gabinete do Sr. Vereador LEONARDO DIAS, que declara a vaquejada como patrimônio cultural imaterial do município de Maceió, altera a lei nº 7.007, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

A proposta do presente PL põe em discussão o conflito de direitos fundamentais, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, por meio de boas práticas de preservação da vida animal, e o direito à livre manifestação cultural.

É o sucinto relatório. Passamos à análise.

**ANÁLISE JURÍDICA:**

- 1) Do controle de constitucionalidade
  - a. Da análise jurisprudencial

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se debruçou sobre essa matéria mais de uma vez. No debate sobre a lei cearense 15.299/ 2013, a Procuradoria Geral da República defendeu que '*...a crueldade com animais envolvidos é intrínseca, sendo impossível a regulamentação que eliminate violência sem descharacterizar por completo a modalidade...*'.

Nessa oportunidade o STF decidiu que o dever de proteção ao meio ambiente se sobrepõe à proteção aos valores culturais representados pela vaquejada, firmando entendimento no sentido da impossibilidade de

regulamentação da matéria no plano infraconstitucional.

Com a decisão da instância máxima do Judiciário, o Poder Legislativo esboçou o 'efeito backlash', a reação legislativa, editando a Emenda Constitucional 96 em 2017, que acrescentou o parágrafo 7º ao art. 225 da CF88, in verbis:

*§7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do §1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme §1º o do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.*

Essa reversão jurisprudencial foi validada pelo STF no julgamento da ADI 5728/ DF, oportunidade em que assentou que o movimento não configura violação às cláusulas pétreas e respeita os limites formais e materiais da CF.

De fato, o Supremo reconheceu os limites de sua atuação institucional acatando a atividade legislativa como atribuição precípua do Poder Legislativo.

Adentrando ainda mais no tema, observa-se que há precedentes em que o bem estar da vida animal foi confrontado com outros valores com reflexo em manifestação cultural, como a liberdade religiosa.

No julgamento do Recurso Extraordinário 494.601/ 2019, o Plenário do STF, por maioria de votos, assentou a possibilidade de sacrifício de animais por ritual em cultos de religiões de matriz africana. Esse entendimento reforça o argumento de que em caso de conflitos de direitos fundamentais é possível que um direito se sobreponha ao direito fundamental do meio ambiente ecologicamente equilibrado na forma descrita acima, tendo em vista que nenhum direito fundamental é absoluto, e desde que haja ponderação que considere o princípio da proporcionalidade.

Ademais, há de se considerar que, na qualidade de representantes do povo, os membros do Poder Legislativo têm a incumbência de atualizar o ordenamento jurídico à medida que os valores culturais sofrem as regulares mutações.

Assim sendo, há de se concluir que o presente PL respeita a jurisprudência pátria atual.

## b. Da competência legislativa

O patrimônio cultural é bem de interesse coletivo reconhecido e garantido em mais de um trecho da Carta Magna. De fato, mesmo o extenso rol de direitos fundamentais do art. 5º da CF não vacilou, assegurando ao próprio cidadão um remédio para garantir a defesa de ato lesivo ao patrimônio público, a Ação Popular.

No regime de atribuição de competência, o constituinte também garantiu ampla proteção ao patrimônio cultural, firmando ser competência comum e concorrente a matéria, conforme previsto nos arts. 23 e 24 da CF.

A competência legislativa do Município foi disciplinada em dispositivo diferente, o art. 30 da CF. Os incisos I e IX do dispositivo, informam que o Município também pode atuar na proteção do patrimônio cultural, legislativa e administrativamente, desde que respeitada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Assim, a atividade legislativa em âmbito municipal não ofende materialmente a Constituição ao dispor sobre essa matéria. Ademais, considerando que a disciplina não prevê reserva de iniciativa, também há de se concluir pela ausência de vício formal no presente PL.

- 2) Do controle de legalidade
  - a. Das alterações normativas
    - i. Conformidade com a legislação federal e estadual

Em âmbito federal, a Lei 13.364/ 2016 reconheceu a vaquejada como expressão artística e cultural, elevando a atividade à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro.

No mesmo sentido, em âmbito estadual, no mês seguinte foi aprovada a Lei Estadual de Alagoas 7.851/ 2016.

Observa-se que os legisladores federal e estadual seguiram o espírito do constituinte reformador, no sentido de regulamentar a matéria no âmbito de sua atuação, cumprindo com os requisitos expressamente previstos na redação atual da CF 88, quais sejam, edição de lei específica e o dever de assegurar o bem estar dos animais envolvidos.

Assim, a edição de Lei Municipal em moldes semelhantes apenas confirma o viés cooperativo de repartição de competências previsto na CF88, especialmente nos inc. I e IX do art. 30 da CF.

Eventual redução da abrangência de proteção animal ocorre após sopesamento em que se resguarda o núcleo essencial desse direito fundamental e se privilegia o direito fundamental à livre manifestação cultural.

## ii. Impactos jurídicos decorrentes da alteração da Lei Municipal 7.007/ 2020

O PL em análise propõe apenas uma alteração na Lei Municipal 7.007, na redação do art. 1º, a fim de evitar antinomia normativa. Sem mais alterações e considerando o comando de observação da legislação federal e estadual descrito no art. 4º do PL, não se verificam impactos jurídicos que atentem contra o ordenamento jurídico em qualquer âmbito.

## b. Da Técnica Legislativa

O parágrafo único do art. 59 da CF dispõe que Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Para regulamentar essa reserva, foi editada a Lei Complementar 95 em 1998, Lei Nacional, de observância obrigatória pelos Entes Federativos, uma vez que as normas que versam sobre o processo legislativo são de reprodução obrigatória em razão do princípio da simetria - conforme jurisprudência pacífica do STF: ADI 4648/ AL/ 2019; ADI 2233; ADI 6524.

A LC 95 dispõe sobre técnicas legislativas a serem aplicadas em âmbito nacional.

Não foram verificadas incorreções substanciais que desafiassem os comandos da LC 95.

## CONCLUSÃO:

Considerando que o presente PL respeita a jurisprudência pátria, o regime de distribuição de competências da CF e as previsões na legislação federal e estadual, e que observou substancialmente os comandos da LC 95, que trata da técnica legislativa, aplicável em âmbito nacional, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do PL.

Não havendo outras considerações a fazer, recomenda-se a regular tramitação deste processo.

É o parecer

À consideração superior

**Maceió/AL, 27 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ELVIS DOS SANTOS  
SILVEIRA, CPF Nº 027.055.013-55 em 27 de maio de 2025  
às 19h22.*



---

**ELVIS DOS SANTOS SILVEIRA  
PROCURADOR LEGISLATIVO**



Processo nº 03180005/ 2025

Interessado: VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### DESPACHO PGCMM

Trata-se de processo administrativo, tombado sob o nº 03180005/ 2025, em que o Eminent Vereador Leonardo Dias propõe a declaração do esporte vaquejada como patrimônio cultural imaterial do município de Maceió, altera a lei nº 7.007, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Após a manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, o Eminent Procurador Legislativo, ocupante de cargo efetivo, em análise inicial opinou pela regular tramitação da proposta legislativa:

Considerando que o presente PL respeita a jurisprudência pátria, o regime de distribuição de competências da CF e as previsões na legislação federal e estadual, e que observou substancialmente os comandos da LC 95, que trata da técnica legislativa, aplicável em âmbito nacional, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do PL.

Não havendo outras considerações a fazer, recomenda-se a regular tramitação deste processo.

Considerando que as Comissões competentes desta Câmara Municipal já se manifestaram pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da minuta do Projeto de Lei que reconhece a vaquejada como patrimônio cultural imaterial do Município de Maceió e autoriza a realização de eventos desta natureza no âmbito municipal, bem como a manifestação favorável da doura Procuradoria Jurídica da Casa, esta Procuradoria Geral **acompanha e concorda com os fundamentos já expostos nos pareceres precedentes.**

Entretanto, cumpre, no âmbito desta manifestação, destacar e reforçar que a prática da vaquejada, além de se inserir no contexto das manifestações culturais tradicionalmente reconhecidas no Nordeste e, particularmente, em Alagoas, vem sendo objeto de constante aprimoramento no que tange à proteção e ao bem-estar dos animais envolvidos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**Procuradoria Geral**

É relevante consignar que entidades de reconhecida atuação no segmento, a exemplo da ABVAQ – Associação Brasileira de Vaquejada, da Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha (ABQM) e da Associação dos Criadores de Cavalo Quarto de Milha de Alagoas (ALQM), atuam diuturnamente na fiscalização, orientação e acompanhamento dos eventos, de modo a garantir a observância rigorosa das normas de bem-estar animal, além de fomentar práticas responsáveis, seguras e tecnicamente adequadas.

O acompanhamento dessas entidades reflete o comprometimento do setor com a evolução da atividade, buscando assegurar que o reconhecimento da vaquejada como manifestação cultural não se dissocie dos princípios constitucionais que tutelam o meio ambiente ecologicamente equilibrado, que abrange, por óbvio, a proteção da fauna e o bem-estar animal (art. 225 da Constituição Federal).

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral **manifesta-se pela aprovação integral da redação do projeto de lei em apreço**, porquanto valorizará a realização dos eventos com observância irrestrita das normas aplicáveis à proteção e ao bem-estar dos animais, em consonância com as diretrizes fixadas pelos órgãos de fiscalização, pelas associações representativas do setor e pela legislação vigente.

Vão os autos, a Presidência com as nossas homenagens.

**Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.**

**HENRIQUE JOSÉ CARDOSO TENÓRIO**  
**PROCURADOR GERAL**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_/2025**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO  
DA FESTA DE XANGÔ REZADO ALTO  
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL  
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió a Festa de Xangô Rezado Alto, realizada anualmente para preservar a memória do Quebra de Xangô acontecido em 1912 e valorizar as religiões de matriz africana.**

**Art. 2º** O reconhecimento disposto nesta Lei tem como objetivo:

**I** - Preservar e difundir a memória do Quebra de Xangô e a importância histórica da Festa de Xangô Rezado Alto;

**II** - Valorizar e proteger as manifestações culturais e religiosas de matriz africana no município;

**III** - Combater a intolerância religiosa e promover o respeito à diversidade cultural e religiosa;

**IV** - Incentivar o apoio institucional e financeiro à realização da festa por meio de políticas públicas municipais.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, adotará medidas para fomentar, divulgar e garantir a continuidade da Festa de Xangô Rezado Alto, em conformidade com o Calendário da Cultura Afro-Brasileira no Município de Maceió (Lei nº 6.968/2020).

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal instituirá programas e campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da festa, suas origens e sua contribuição para a construção da identidade cultural do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Março de 2025.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo o reconhecimento da Festa Xangô Rezado Alto como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió, visando preservar e difundir a memória do Quebra de Xangô de 1912, um evento histórico de grande relevância para a comunidade religiosa e cultural de Alagoas. Este episódio, ocorrido em 1912, é considerado um dos momentos mais violentos de perseguição aos terreiros e religiões de matriz africana no nosso estado, quando templos foram destruídos e líderes religiosos foram perseguidos, gerando um impacto profundo na cultura e identidade dos povos de terreiro.

O Quebra de Xangô de 1912 não apenas representa um episódio de intolerância religiosa, mas também evidencia a resistência e a força das tradições afro-brasileiras, que se mantiveram vivas e continuam a ser um elo fundamental para a preservação da memória e das identidades culturais de diversas comunidades. A Festa de Xangô Rezado Alto, realizada anualmente, é uma manifestação que celebra essa resistência e memória, sendo um evento de extrema importância para a valorização das religiões de matriz africana e o combate à intolerância religiosa.

Ao reconhecer a Festa de Xangô Rezado Alto como Patrimônio Cultural Imaterial, este projeto de lei visa, primeiramente, preservar a história desse evento e a importância da resistência religiosa e cultural dos povos de matriz africana, que enfrentaram e ainda enfrentam desafios para afirmar sua identidade e suas tradições. A festa, com sua programação que inclui o cortejo religioso e o toque dos tambores de maracatu, é também afirmação da diversidade cultural, e deve ser reconhecida como tal.

Além disso, é fundamental que a intolerância religiosa seja combatida constantemente, promovendo o respeito à diversidade religiosa e cultural. A Festa de Xangô Rezado Alto é uma ferramenta importante nesse processo, ao proporcionar um espaço de reflexão e conscientização para a sociedade sobre a necessidade de respeitar todas as manifestações religiosas, independentemente de sua origem.

No mais, visa incentivar o apoio institucional e financeiro à realização da festa, criando as condições necessárias para que a celebração seja preservada e possa continuar a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

ser realizada com o devido reconhecimento da importância cultural que representa para o município de Maceió e para o estado de Alagoas. Portanto, este projeto de lei não apenas reconhece a importância cultural da Festa Xangô Rezado Alto, mas também reforça o compromisso do Município de Maceió com a valorização da diversidade cultural, o respeito à memória histórica e a promoção da igualdade religiosa.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Março de 2025.

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03280007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 137/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE XANGÔ REZADO ALTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 03 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 03 de abril de 2025 às  
14h56.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03280007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 137/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE XANGÔ REZADO ALTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 08 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 24 de abril de  
2025 às 15h27.



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE LEI DE Nº: 137 / 2025**

**PROCESSO DE Nº: 03280007 / 2025**

**AUTORA:** VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE XANGÔ REZADO ALTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT), que visa reconhecer a Festa de Xangô Rezado Alto como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió, com o objetivo de preservar a memória do Quebra de Xangô acontecido em 1912, valorizar as religiões de matriz africana, combater a intolerância religiosa e incentivar o apoio público à realização da referida festividade tradicional.

Após leitura no prolongamento do expediente, a proposição foi devidamente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para análise da sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

### II. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria insere-se na esfera de competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere ao ente municipal competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais.

A proteção ao patrimônio cultural local — especialmente o patrimônio imaterial — é também garantida pelo art. 215 e ss. da Constituição Federal (CF), que inclui entre os bens culturais as festas populares, formas de expressão, celebrações e tradições.

### III. DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE

O projeto de lei está em consonância com diversos princípios constitucionais, destacando-se: o respeito à diversidade cultural e religiosa (arts. 215 e 216, CF/88); A promoção da igualdade e combate à discriminação (art. 3º, IV, CF/88); a liberdade de crença e de culto religioso (art. 5º, VI e VIII, CF/88).



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Além disso, a proposição guarda harmonia com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que impõe ao Poder Público o dever de valorizar as manifestações culturais de matriz africana.

No aspecto jurídico-formal, não se verifica vício de constitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade aos princípios gerais do direito. O projeto é legítimo, proporcional e atende ao interesse público municipal, sendo juridicamente viável.

#### IV. DA REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto foi corretamente apresentado por parlamentar com competência para tanto e segue os trâmites estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, tendo sido lido no Prolongamento do Expediente e encaminhado a esta Comissão.

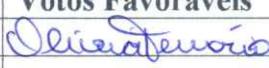
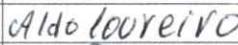
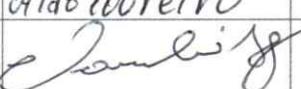
Quanto à técnica legislativa, os dispositivos são claros, objetivos e compatíveis com o padrão normativo vigente, respeitando as boas práticas legislativas.

#### V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei, uma vez que não apresenta vícios de constitucionalidade, ilegalidade, antijuridicidade ou inadequação formal, sendo legítimo o seu prosseguimento no processo legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de abril de 2025.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03280007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 137/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE XANGÔ REZADO ALTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 24 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 24 de abril de  
2025 às 15h28.



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO DE Nº: 03280007 / 2025.

**PARECER**

**POJETO DE LEI DE Nº: 137 / 2025  
PROCESSO DE Nº: 03280007 / 2025.**

**AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO  
VIANA SOARES (PT)**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA  
FESTA DE XANGÔ REZADO ALTO COMO  
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT), que visa reconhecer a **Festa de Xangô Rezado Alto** como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió**, com o objetivo de preservar a memória do Quebra de Xangô acontecido em 1912, valorizar as religiões de matriz africana, combater a intolerância religiosa e incentivar o apoio público à realização da referida festividade tradicional.

Após leitura no prolongamento do expediente, a proposição foi devidamente encaminhada à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF)** para análise da sua **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**.

**II. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

A matéria insere-se na esfera de competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere ao ente municipal competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais.

A proteção ao patrimônio cultural local — especialmente o **patrimônio imaterial** — é também garantida pelo art. 215 e ss. da Constituição Federal (CF), que inclui entre os bens culturais as festas populares, formas de expressão, celebrações e tradições.

**III. DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE**

O projeto de lei está em consonância com diversos princípios constitucionais, destacando-se: **o respeito à diversidade cultural e religiosa** (arts. 215 e 216, CF/88); **A promoção da igualdade e combate à discriminação** (art. 3º, IV, CF/88); **a liberdade de crença e de culto religioso** (art. 5º, VI e VIII, CF/88).

Além disso, a proposição guarda harmonia com o **Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010)**, que impõe ao Poder Público o dever de valorizar as manifestações culturais de matriz africana.

No aspecto jurídico-formal, não se verifica vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade aos princípios gerais do direito. O projeto é legítimo, proporcional e atende ao interesse público municipal, sendo juridicamente viável.

#### IV. DA REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto foi corretamente apresentado por parlamentar com competência para tanto e segue os trâmites estabelecidos no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, tendo sido lido no Prolongamento do Expediente e encaminhado a esta Comissão.

Quanto à **técnica legislativa**, os dispositivos são claros, objetivos e compatíveis com o padrão normativo vigente, respeitando as boas práticas legislativas.

#### V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade, antijuridicidade ou inadequação formal, sendo legítimo o seu prosseguimento no processo legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de abril de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLÍVIA TENÓRIO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B5FE3ED6

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/04/2025. Edição 7154

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03280007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 137/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE XANGÔ REZADO ALTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 05 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 05 de maio de 2025 às 13h35.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL  
PARECER Nº 009/2025**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
PROCESSO Nº 03280007/2025  
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**1. RELATÓRIO**

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que “Dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Xangô Rezado Alto como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo reconhecer, preservar e valorizar a Festa de Xangô Rezado Alto como manifestação de grande relevância histórica, religiosa e cultural, promovendo sua proteção institucional e incentivando ações que fortaleçam a memória do episódio conhecido como Quebra de Xangô, ocorrido em 1912, e a resistência das religiões de matriz africana.

O projeto foi regularmente lido no prolongamento do expediente e submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua tramitação. Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

O Projeto de Lei sob exame encontra respaldo constitucional, especialmente nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que garantem o direito à cultura e determinam ao Estado a obrigação de proteger as manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, dentre elas as de origem africana.

A Festa de Xangô Rezado Alto representa uma manifestação de resistência cultural e religiosa das comunidades de matriz africana em Alagoas,



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

sendo um símbolo da luta contra a intolerância religiosa e pela preservação da memória coletiva do povo negro.

Realizada anualmente, a festividade rememora os eventos do Quebra de Xangô, ocorrido em 1912, quando terreiros foram invadidos, destruídos e lideranças religiosas perseguidas, configurando um marco de violência e repressão contra as religiões afro-brasileiras.

Ao reconhecer tal festa como Patrimônio Cultural Imaterial, o Município reforça seu compromisso com a valorização da diversidade, a promoção da igualdade e o combate à discriminação religiosa, além de incentivar políticas públicas de fomento e preservação de manifestações culturais populares.

Destaca-se ainda que a matéria está em consonância com a Lei Municipal nº 6.968/2020, que institui o Calendário da Cultura Afro-Brasileira de Maceió, conferindo ainda mais pertinência e atualidade à proposta.

Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 137/2025, por entender que a matéria atende ao interesse público, promove o respeito à diversidade cultural e religiosa e valoriza o patrimônio histórico e imaterial do Município de Maceió.

É o parecer.

**FAVORÁVEIS**  
**ABSTENÇÕES**

**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**

**DESFAVORÁVEIS**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03280007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 137/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE XANGÔ REZADO ALTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 23 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de maio de 2025 às 09h41.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PROCESSO N° 03280007/2025. / PROCESSO N° 03280007/2025.

**PARECER N° 009/2025  
PROCESSO N° 03280007/2025.  
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

### **1. RELATÓRIO**

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que “Dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Xangô Rezado Alto como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo reconhecer, preservar e valorizar a Festa de Xangô Rezado Alto como manifestação de grande relevância histórica, religiosa e cultural, promovendo sua proteção institucional e incentivando ações que fortaleçam a memória do episódio conhecido como Quebra de Xangô, ocorrido em 1912, e a resistência das religiões de matriz africana.

O projeto foi regularmente lido no prolongamento do expediente e submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua tramitação. Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.

### **2. ANÁLISE**

O Projeto de Lei sob exame encontra respaldo constitucional, especialmente nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que garantem o direito à cultura e determinam ao Estado a obrigação de proteger as manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, dentre elas as de origem africana.

A Festa de Xangô Rezado Alto representa uma manifestação de resistência cultural e religiosa das comunidades de matriz africana em Alagoas, sendo um símbolo da luta contra a intolerância religiosa e pela preservação da memória coletiva do povo negro.

Realizada anualmente, a festividade rememora os eventos do Quebra de Xangô, ocorrido em 1912, quando terreiros foram invadidos, destruídos e lideranças religiosas perseguidas, configurando um marco de violência e repressão contra as religiões afro-brasileiras.

Ao reconhecer tal festa como Patrimônio Cultural Imaterial, o Município reforça seu compromisso com a valorização da diversidade, a promoção da igualdade e o combate à discriminação religiosa, além de incentivar políticas públicas de fomento e preservação de manifestações culturais populares.

Destaca-se ainda que a matéria está em consonância com a Lei Municipal nº 6.968/2020, que institui o Calendário da Cultura Afro-Brasileira de Maceió, conferindo ainda mais pertinência e atualidade à proposta.

Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 137/2025, por entender que a matéria atende ao interesse público, promove o respeito à diversidade cultural e religiosa e valoriza o patrimônio histórico e imaterial do Município de Maceió. É o parecer.

**DAVID EMPREGOS AL**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Leonardo Dias  
Jeannyne Beltrão

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 26/05/2025. Edição 7173  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03280007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 137/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE XANGÔ REZADO ALTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 26 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de maio de 2025 às 09h41.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2025-GVAP/CMM**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
PARA O TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO DE MACEIÓ AO  
SR. THIAGO HENRIQUE  
BATISTA RODRIGUES.**

A Sua Excelência o Senhor,  
**Francisco Holanda Costa Filho,**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico [gab.allanpierre@maceio.al.leg.br](mailto:gab.allanpierre@maceio.al.leg.br), no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 311, §1º, II do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, vem apresentar o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, para apreciação e deliberação deste Soberano Plenário.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_\_/2025/CMM**

Com os melhores cumprimentos, valemo-nos do presente, para respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de Vossa Excelência, o presente **PROJETO DE**

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.  
E-mail: [gab.allanpierre@maceio.al.leg.br](mailto:gab.allanpierre@maceio.al.leg.br)**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

**DECRETO LEGISLATIVO**, de nossa iniciativa que visa à concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió, destinado a personalidades que se destacam e que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, no que pretendemos outorgar o referido Título ao Excelentíssimo Sr. Thiago Henrique Batista Rodrigues.

**JUSTIFICATIVA**

Thiago Henrique Batista Rodrigues nasceu no dia 09 de março de 1988, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco. Desde cedo, demonstrou vocação para a vida pública e espírito de liderança, o que o levou a ingressar nas fileiras do Exército Brasileiro em 12 de fevereiro de 2007, incorporando-se ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR/R), onde iniciou sua formação militar.

Ainda como Aspirante, foi designado para Maceió, passando a integrar o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – Batalhão Hermes Ernesto da Fonseca – onde consolidou sua trajetória militar. No Exército, exerceu funções de grande responsabilidade, como Oficial Aprovisionador, Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, Chefe do Setor Financeiro e Adjunto da Fiscalização Administrativa, sempre se destacando pela integridade, competência e comprometimento com a missão institucional.

Reconhecido por seus pares e superiores como exemplo de dedicação, organização e disciplina, recebeu diversas referências elogiosas por sua conduta ilibada e por sua significativa contribuição à administração militar.

Ao concluir sua missão no Exército Brasileiro, Thiago Henrique continuou sua trajetória no serviço público civil. Em 2015, passou a atuar como **Assessor Especial na Secretaria de Estado da Educação de Alagoas**, onde exerceu suas atribuições com excelência, agregando valor à gestão pública e à formulação de políticas educacionais no estado.



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Em 2016, foi aprovado em concurso público para a **Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)**, assumindo o cargo de **Gestor em Planejamento de Saúde**. Sua atuação foi rapidamente reconhecida pela competência técnica e capacidade de liderança, o que o levou a assumir, sucessivamente, importantes funções estratégicas na instituição, como a condução das áreas de controle interno, a presidência da Comissão Permanente de Licitação e, atualmente, o cargo de **Pró-Reitor de Gestão Administrativa da UNCISAL**.

No exercício da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa, Thiago Henrique tem desempenhado papel relevante como gestor técnico-administrativo, liderando com competência a equipe responsável pela condução das obras de reestruturação da universidade. Atuando de forma integrada e colaborativa com toda a alta gestão da UNCISAL, participou ativamente da coordenação da reforma do prédio-sede, da modernização de unidades acadêmicas e administrativas e da implantação de novos polos da instituição. Seu trabalho técnico e estratégico se somou ao esforço coletivo da gestão, resultando em importantes avanços institucionais. Destaca-se, inclusive, que essa atuação conjunta contribuiu diretamente para que a UNCISAL alcançasse, de forma inédita, a nota máxima no Ministério da Educação — um marco histórico que reflete o compromisso, a competência e a dedicação de toda a equipe que integra a atual administração da universidade.

Sua sólida formação inclui graduação em **Administração** e **MBA em Administração Pública**, o que reforça sua trajetória de excelência na gestão pública, pautada pela ética, eficiência e compromisso com o interesse coletivo.

Thiago Henrique Batista Rodrigues é casado com **Maritsa de Aguiar Pereira Rodrigues** e pai da pequena **Alice de Aguiar Rodrigues**, sendo também um exemplo de dedicação à família e aos valores humanos.

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.  
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Por sua história de vida, marcada por relevantes serviços prestados ao povo alagoano, sua contribuição para o desenvolvimento institucional e social do estado e sua atuação destacada na área da educação e gestão pública, Thiago Henrique se tornou um verdadeiro filho de Maceió por mérito e merecimento.

Pelos motivos acima expostos, nada mais justo que esta casa legislativa, reconheça a importância do trabalho e dos serviços relevantes prestados pelo profissional exemplar e por sua contribuição ao município de Maceió.

Esperamos contar com o acolhimento e endosso dos nobres pares para aprovação desta justa homenagem, aproveito o ensejo para renovar meus votos de estima e apreço.

Sala de Reuniões,  
Às Comissões Competentes.

Maceió, 1 de abril de 2025.

---

**ALLAN PIERRE**  
Vereador de Maceió MDB-AL

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.  
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04020045 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 65/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ  
AO SR. THIAGO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES.

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 03 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 03 de abril de 2025 às  
14h56.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04020045 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 65/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ  
AO SR. THIAGO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 08 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 08 de abril de  
2025 às 17h08.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N°: 65 / 2025**

**PROCESSO DE N°: 04020045 / 2025**

**AUTOR:** VEREADOR ALLAN PIERRE VASCONCELOS (MDB)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. THIAGO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Allan Pierre (MDB), que visa à concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Thiago Henrique Batista Rodrigues, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió.

O projeto foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade.

### II. ANÁLISE JURÍDICA

#### Competência Legislativa

Nos termos do art. 311, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Decreto Legislativo está destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

O projeto em análise versa sobre matéria de competência do Poder Legislativo Municipal, não havendo vício de iniciativa, tampouco usurpação de competência de outro poder.

#### Legitimidade da Homenagem

O Sr. Thiago Henrique Batista Rodrigues, embora natural de Recife/PE, possui forte vínculo profissional e institucional com a cidade de Maceió, tendo prestado relevantes serviços à população, especialmente no âmbito da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, onde exerce função de Pró-Reitor de Gestão Administrativa.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

A justificativa apresentada demonstra com clareza os méritos do homenageado, que reúne qualificações técnicas e trajetória de contribuição significativa para o desenvolvimento educacional, institucional e social do Município de Maceió.

#### Aspectos Formais e Técnicos

O Projeto está redigido em consonância com a técnica legislativa adequada para proposições dessa natureza, sendo clara e precisa em sua redação, com justificativa detalhada e respeito à estrutura prevista no Regimento Interno.

#### Ausência de Vícios Jurídicos

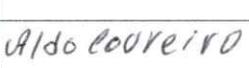
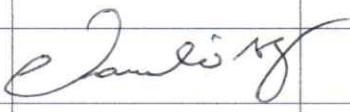
Não se verifica qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade. A matéria não invade competência da União, nem do Executivo municipal. Tampouco há qualquer incompatibilidade com a Constituição do Estado de Alagoas, com a Lei Orgânica do Município de Maceió ou com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei por sua plena constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade, estando o projeto apto à regular tramitação no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de abril de 2025.

  
Silvana Barbosa  
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04020045 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 65/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ  
AO SR. THIAGO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 24 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 24 de abril de  
2025 às 15h25.



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO DE Nº: 04020045 / 2025.

**PARECER**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 65 / 2025**

**PROCESSO DE Nº: 04020045 / 2025.**

**AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE VASCONCELOS  
(MDB)**

**EMENTA: DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO PARA O  
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO  
SR. THIAGO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Allan Pierre (MDB), que visa à concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Thiago Henrique Batista Rodrigues, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió.

O projeto foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade**.

**II. ANÁLISE JURÍDICA**

**Competência Legislativa**

Nos termos do art. 311, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Decreto Legislativo está destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

O projeto em análise versa sobre matéria de competência do Poder Legislativo Municipal, não havendo vício de iniciativa, tampouco usurpação de competência de outro poder.

**Legitimidade da Homenagem**

O Sr. Thiago Henrique Batista Rodrigues, embora natural de Recife/PE, possui forte vínculo profissional e institucional com a cidade de Maceió, tendo prestado relevantes serviços à população, especialmente no âmbito da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, onde exerce função de Pró-Reitor de Gestão Administrativa.

A justificativa apresentada demonstra com clareza os méritos do homenageado, que reúne qualificações técnicas e trajetória de contribuição significativa para o desenvolvimento educacional, institucional e social do Município de Maceió.

**Aspectos Formais e Técnicos**

O Projeto está redigido em consonância com a técnica legislativa adequada para proposições dessa natureza, sendo clara e precisa em sua redação, com justificativa detalhada e respeito à estrutura prevista no Regimento Interno.

**Ausência de Vícios Jurídicos**

Não se verifica qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade. A matéria não invade competência da União, nem do Executivo municipal. Tampouco há qualquer incompatibilidade com a Constituição do Estado de Alagoas,

com a Lei Orgânica do Município de Maceió ou com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### **III. CONCLUSÃO**

Dante de todo o exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei por sua **plena constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade**, estando o projeto apto à regular tramitação no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de abril de 2025.

***SILVANIA BARBOSA***  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
OLÍVIA TENÓRIO  
LEONARDO DIAS  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**93DF5552

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/04/2025. Edição 7154  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04020045 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 65/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ  
AO SR. THIAGO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 05 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 05 de maio de 2025 às 13h36.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER Nº 012 DE 2025**

Processo nº 04020045

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 65/2025

Autor da Matéria: Vereador ALLAN PIERRE

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. THIAGO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**I - RELATÓRIO**

De autoria do nobre Vereador Allan Pierre, o projeto em epígrafe DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. THIAGO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II – ANÁLISE E VOTO**

A presente propositura tem por objeto DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. THIAGO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES.

Thiago Henrique Batista Rodrigues, nasceu em Recife em Março de 1988, sempre demonstrou vocação para a vida pública e espírito de liderança, o que o levou a ingressar nas fileiras do Exército Brasileiro, incorporando-se ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR/R), onde iniciou sua formação militar. No Exército, exerceu várias funções sempre se destacando pela integridade, competência e comprometimento com a missão institucional, recebendo diversas referências elogiosas por sua conduta ilibada e por sua significativa contribuição à administração militar.

Ao concluir sua missão no Exército Brasileiro, Thiago Henrique continuou sua trajetória no serviço público civil. Em 2015, passou a atuar como Assessor Especial na Secretaria de Estado da Educação de Alagoas. Em 2016, foi aprovado em concurso público para a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), assumindo o cargo de



## ESTADO DE ALAGOAS

### CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Gestor em Planejamento de Saúde. Sua atuação foi rapidamente reconhecida pela competência técnica e capacidade de liderança, o que o levou a assumir, sucessivamente, importantes funções estratégicas na instituição, como a condução das áreas de controle interno, a presidência da Comissão Permanente de Licitação e, atualmente, o cargo de Pró-Reitor de Gestão Administrativa da UNCISAL. Thiago Henrique tem desempenhado papel relevante como gestor técnico-administrativo, liderando com competência a equipe responsável pela condução das obras de reestruturação da universidade. Atuando de forma integrada e colaborativa com toda a alta gestão da UNCISAL, participou ativamente da coordenação da reforma do prédio-sede, da modernização de unidades acadêmicas e administrativas e da implantação de novos polos da instituição.

Sua formação inclui graduação em Administração e MBA em Administração Pública, o que reforça sua trajetória de excelência na gestão pública, pautada pela ética, eficiência e compromisso com o interesse coletivo.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

### III – CONCLUSÃO

Dante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Jônatas Omena			
Teca Nelma			
David Empregos			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04020045 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 65/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ  
AO SR. THIAGO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 20 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 23 de maio de 2025 às 11h07.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias  
Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO N° 04020045.

**PARECER N° 012 DE 2025**  
**Processo nº 04020045.**  
**Projeto de Decreto Legislativo N°: 65/2025**  
**Autor da Matéria: Vereador ALLAN PIERRE**

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. THIAGO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES.

**Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão**

### **I - RELATÓRIO**

De autoria do nobre Vereador Allan Pierre, o projeto em epígrafe DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. THIAGO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### **II – ANÁLISE E VOTO**

A presente propositura tem por objeto DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. THIAGO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES.

Thiago Henrique Batista Rodrigues, nasceu em Recife em Março de 1988, sempre demonstrou vocação para a vida pública e espírito de liderança, o que o levou a ingressar nas fileiras do Exército Brasileiro, incorporando-se ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR/R), onde iniciou sua formação militar. No Exército, exerceu várias funções sempre se destacando pela integridade, competência e comprometimento com a missão institucional, recebendo diversas referências elogiosas por sua conduta ilibada e por sua significativa contribuição à administração militar.

Ao concluir sua missão no Exército Brasileiro, Thiago Henrique continuou sua trajetória no serviço público civil. Em 2015, passou a atuar como Assessor Especial na Secretaria de Estado da Educação de Alagoas. Em 2016, foi aprovado em concurso público para a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), assumindo o cargo de Gestor em Planejamento de Saúde. Sua atuação foi rapidamente reconhecida pela competência técnica e capacidade de liderança, o que o levou a assumir, sucessivamente, importantes funções estratégicas na instituição, como a condução das áreas de controle interno, a presidência da Comissão Permanente de Licitação e, atualmente, o cargo de Pró-Reitor de Gestão Administrativa da UNCISAL. Thiago Henrique tem desempenhado papel relevante como gestor técnico-administrativo, liderando com competência a equipe responsável pela condução das obras de reestruturação da universidade. Atuando de forma integrada e colaborativa com toda a alta gestão da UNCISAL, participou ativamente da coordenação da reforma do prédio-sede, da modernização de unidades acadêmicas e administrativas e da implantação de novos polos da instituição.

Sua formação inclui graduação em Administração e MBA em Administração Pública, o que reforça sua trajetória de

excelência na gestão pública, pautada pela ética, eficiência e compromisso com o interesse coletivo.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Reladora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

### **III – CONCLUSÃO**

Dante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 16 de maio de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Jônatas Omêna  
Teca Nelma  
David Empregos

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2A53654D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/05/2025. Edição 7171

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04020045 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 65/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ  
AO SR. THIAGO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 23 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 23 de maio de 2025 às 11h07.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias  
Vereador**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024**

**CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA  
GATTO À SRA VANUZIA SANTOS CALADO DA SILVA**

**AUTORIA: Vereador Davi Davino**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO  
LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Ismar Malta Gatto (Decreto Legislativo nº 582/2015) à Sra. VANUZIA SANTOS CALADO DA SILVA como forma de reconhecimento pelo seu histórico de luta em defesa da proteção dos animais em nosso município.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Davi Davino, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de Novembro de 2024.

  
**Davi Davino**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE VEREADOR DAVI DAVINO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024**

**CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA  
GATTO À SRA VANUZIA SANTOS CALADO DA SILVA**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 582/2015 foi instituída por esta casa a Comenda Ismar Malta Gatto, com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas e Instituições que vêm se destacando na Proteção aos animais.

Assim, este vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sra. **VANUZIA SANTOS CALADO DA SILVA**.

Vanuzia ingressou na Polícia Civil em 1989, após ser aprovada em concurso público realizado em 1986. Desde então, tem atuado em diversas delegacias e departamentos, destacando-se em funções de apoio investigativo e práticas cartorárias. Atualmente, está lotada na Delegacia de Crimes Ambientais e Proteção Animal (DCAPA), onde, além de suas habilidades técnicas, aplica sua vasta experiência em cumprimento de mandados, investigação criminal e levantamentos em locais de crime. Entre os departamentos onde atuou, destacam-se a Diretoria de Polícia Judiciária nas Áreas 2 e 3, a Delegacia do 6º Distrito Policial da Capital, e a Delegacia do 4º Distrito da Capital, além de delegacias regionais em Arapiraca e Estrela de Alagoas.

Em sua carreira, Vanuzia acumulou habilidades e conhecimentos amplos em investigação criminal, prática cartorária, atendimento a demandas judiciais e apoio em operações de prisão e apreensão. Sua formação acadêmica inclui uma licenciatura em História, concluída em 2005 pelo Centro Universitário Cesmac, o que enriquece ainda mais sua capacidade de análise e compreensão de contextos sociais, especialmente em casos envolvendo grupos vulneráveis.

Além de sua formação de base, Vanuzia tem participado de cursos e treinamentos voltados à segurança pública e ao atendimento a vítimas de violência doméstica, qualificações que aprimoraram suas competências no



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE VEREADOR DAVI DAVINO**

atendimento ao público e no apoio a comunidades vulneráveis. Entre suas qualificações adicionais, destacam-se o curso de Atendimento de Vítimas de Violência Doméstica, realizado em 2023, e o curso "Aspectos Jurídicos da Atuação Policial," concluído em 2016.

A homenagem a Vanuzia Santos Calado da Silva se justifica por sua trajetória profissional exemplar, marcada pelo comprometimento com a segurança pública, a proteção dos direitos dos cidadãos e seu contínuo aprimoramento profissional. Ao longo de mais de trinta anos de serviço, Vanuzia tem demonstrado um profundo compromisso com a Polícia Civil de Alagoas e com a sociedade alagoana.

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento pelo seu histórico de luta em defesa da proteção dos animais em nosso município, suas contribuições significativas para a segurança pública e preservação ambiental no nosso município, se reitera o requerimento à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto à Sra. Vanuzia Santos Calado da Silva.

Gabinete do Vereador Davi Davino, Câmara Municipal de Maceió, 13 de Novembro de 2024.

  
**Davi Davino**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11180016 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 154/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA VANUZIA SANTOS CALADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 21 de novembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 21 de  
novembro de 2024 às 10h56.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
Natureza Especial



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11180016 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 154/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA VANUZIA SANTOS CALADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de dezembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 11 de dezembro de 2024 às 13h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11180016 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 154/2024

Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA VANUZIA SANTOS CALADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 17 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de abril de 2025 às 14h27.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 154 / 2024**

**PROCESSO DE Nº: 11180016 / 2024**

**AUTOR: VEREADOR DAVI CABRAL DAVINO (PP)**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA. VANUZIA SANTOS CALADO DA SILVA.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição legislativa apresentada pelo nobre Vereador Davi Davino (PP), que objetiva conceder a Comenda Ismar Malta Gatto à Sra. Vanuzia Santos Calado da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços por ela prestados à sociedade maceioense. A matéria, após leitura no prolongamento do expediente, foi regularmente distribuída a esta Comissão Permanente para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

**II. ANÁLISE JURÍDICA**

A análise do presente Projeto de Lei será realizada com base na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), na Constituição do Estado de Alagoas, na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Competência Legislativa**

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a concessão de honrarias e títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes à sociedade.

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 26, inciso I, alínea “c”, confere à Câmara Municipal a prerrogativa de conceder homenagens e honrarias. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 312, estabelece que as honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Dessa forma, o projeto está em conformidade com a competência legislativa municipal.

### Natureza Jurídica da Matéria

O Projeto de Decreto Legislativo é o instrumento normativo adequado para a concessão de títulos pela Câmara Municipal, nos termos do art. 311 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### Requisitos Formais

A proposição cumpre os requisitos formais exigidos:

- Identificação clara da homenageada e fundamentação objetiva sobre os motivos da honraria;
- Obediência ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, especialmente quanto à tramitação de Projetos de Decreto Legislativo;
- Inexistência de vício de iniciativa, uma vez que a prerrogativa de concessão de honrarias é dos Vereadores.

### Princípios da Moralidade e Impessoalidade

Nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O presente projeto respeita tais princípios, pois não há indícios de favorecimento pessoal ou interesse particular. A homenageada possui trajetória profissional destacada e contribuição reconhecida na área da saúde, justificando plenamente a concessão da honraria.

### Tramitação Legislativa

O presente Projeto de Decreto Legislativo seguiu os trâmites regimentais adequados, tendo sido lido no Prolongamento do Expediente e encaminhado à CCJRF, conforme determinação do despacho de 21 de novembro de 2024.

A posteriori, fora emitido novo despacho em 17 de abril de 2025, encaminhando o presente Projeto de Decreto Legislativo a esta Relatora, para elaboração de parecer jurídico. O que o faz.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

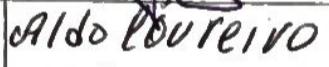
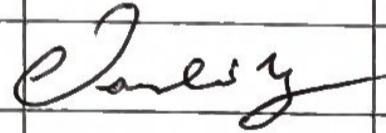
**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não se verifica qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade formal no Projeto de Decreto Legislativo nº 154/2024. A proposição encontra-se em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos critérios de competência legislativa, adequação formal e material.

Dessa forma, o parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto, recomendando-se sua aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de abril de 2025.

  
Silvana Barbosa  
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11180016 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 154/2024

Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA VANUZIA SANTOS CALADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 05 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 05 de maio de 2025 às 15h53.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO DE Nº: 11180016 / 2024.

**PARECER**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 154 /**  
**2024**  
**PROCESSO DE Nº: 11180016 / 2024.**  
**AUTOR: VEREADOR DAVI CABRAL DAVINO (PP)**

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA  
ISMAR MALTA GATTO À SRA. VANUZIA  
SANTOS CALADO DA SILVA.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**(SOLIDARIEDADE)**

## I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa apresentada pelo nobre Vereador Davi Davino (PP), que objetiva conceder a **Comenda Ismar Malta Gatto** à Sra. Vanuzia Santos Calado da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços por ela prestados à sociedade maceioense. A matéria, após leitura no prolongamento do expediente, foi regularmente distribuída a esta Comissão Permanente para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise do presente Projeto de Lei será realizada com base na **Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988)**, na **Constituição do Estado de Alagoas**, na **Lei Orgânica do Município de Maceió** e no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**.

### Competência Legislativa

Nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a concessão de honrarias e títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes à sociedade.

A **Lei Orgânica do Município de Maceió**, em seu **art. 26, inciso I, alínea “c”**, confere à Câmara Municipal a prerrogativa de conceder homenagens e honrarias. O **Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, em seu **art. 312**, estabelece que as honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

Dessa forma, o projeto está **em conformidade com a competência legislativa municipal**.

### Natureza Jurídica da Matéria

O Projeto de Decreto Legislativo é o **instrumento normativo adequado** para a concessão de títulos pela Câmara Municipal, nos termos do art. 311 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### Requisitos Formais

A proposição cumpre os requisitos formais exigidos:

- **Identificação clara da homenageada** e fundamentação objetiva sobre os motivos da honraria;

- **Obediência ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, especialmente quanto à tramitação de Projetos de Decreto Legislativo;
- **Inexistência de vício de iniciativa**, uma vez que a prerrogativa de concessão de honrarias é dos Vereadores.

#### **Princípios da Moralidade e Impessoalidade**

Nos termos do **art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O presente projeto respeita tais princípios, pois **não há indícios de favorecimento pessoal ou interesse particular**. A homenageada possui **trajetória profissional destacada e contribuição reconhecida na área da saúde**, justificando plenamente a concessão da honraria.

#### **Tramitação Legislativa**

O presente Projeto de Decreto Legislativo seguiu os trâmites regimentais adequados, tendo sido **lido no Prolongamento do Expediente e encaminhado à CCJRF**, conforme determinação do despacho de 21 de novembro de 2024.

A posteriori, fora emitido novo despacho em 17 de abril de 2025, encaminhando o presente Projeto de Decreto Legislativo a esta Relatora, para elaboração de parecer jurídico. O que o faz.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **não se verifica qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade formal** no Projeto de Decreto Legislativo nº 154/2024. A proposição encontra-se **em conformidade com a legislação vigente**, atendendo aos critérios de competência legislativa, adequação formal e material.

Dessa forma, o **parecer é FAVORÁVEL à tramitação do projeto**, recomendando-se sua aprovação pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de abril de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
OLIVIA TENÓRIO  
THIAGO PRADO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BA95AABF

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/05/2025. Edição 7159  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11180016 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 154/2024

Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA VANUZIA SANTOS CALADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 07 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 07 de maio de 2025 às 15h18.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL  
PARECER Nº 010/2025**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
PROCESSO Nº 11180016/2025  
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**1. RELATÓRIO**

O presente parecer trata do Projeto de Decreto Legislativo nº 154/2024, de autoria do nobre Vereador Davi Davino, que visa conceder a Comenda Ismar Malta Gatto à Sra. Vanuzia Santos Calado da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade maceioense, com destaque para sua atuação social e cultural.

A proposta é pautada na trajetória de vida e trabalho da homenageada, cuja atuação tem impactado positivamente a comunidade, notadamente por meio do estímulo à inclusão social, ao fortalecimento da cultura local e ao comprometimento com o bem comum.

O projeto foi regularmente lido no prolongamento do expediente e submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua tramitação. Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

A concessão de honrarias legislativas constitui forma legítima e relevante de reconhecimento institucional àqueles que se destacam por seus méritos e contribuições à sociedade. A Comenda Ismar Malta Gatto, em especial, foi criada com o propósito de homenagear personalidades que vem se destacando na proteção aos animais.

Este contexto, a Sra. Vanuzia Santos Calado da Silva encontra-se atualmente lotada na Delegacia de Crimes Ambientais e Proteção Animal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

(DCAPA), onde desempenha um papel de destaque na defesa dos direitos dos animais e na repressão aos crimes ambientais. Seu compromisso com a causa animal ultrapassa os limites do exercício profissional, evidenciando-se também em ações que visam conscientização da sociedade sobre a importância do respeito à vida em todas as suas formas.

Ao longo de sua trajetória, acumulou relevantes contribuições tanto para a segurança pública quanto para a preservação ambiental, com especial atenção à proteção dos animais vítimas de maus-tratos e abandono. Sua atuação perdura de forma firme e sensível diante das demandas da causa animal.

Diante de tais méritos, amplamente reconhecidos, mostra-se plenamente justificada a concessão da honraria em apreço, como forma de valorizar e incentivar ações tão essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e comprometida com a proteção da vida e do meio ambiente.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória da homenageada e sua expressiva contribuição à proteção aos animais, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 154/2024, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto.

É o parecer.

**DAVID EMPREGOS AL**  
Vereador

**FAVORÁVEIS**  
**ABSTENÇÕES**

**DESFAVORÁVEIS**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11180016 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 154/2024

Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA VANUZIA SANTOS CALADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 23 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de maio de 2025 às 09h45.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO N° 11180016/2025.

**PARECER N° 010/2025  
PROCESSO N° 11180016/2025  
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

**1. RELATÓRIO**

O presente parecer trata do Projeto de Decreto Legislativo nº 154/2024, de autoria do nobre Vereador Davi Davino, que visa conceder a Comenda Ismar Malta Gatto à Sra. Vanuzia Santos Calado da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade maceioense, com destaque para sua atuação social e cultural.

A proposta é pautada na trajetória de vida e trabalho da homenageada, cuja atuação tem impactado positivamente a comunidade, notadamente por meio do estímulo à inclusão social, ao fortalecimento da cultura local e ao comprometimento com o bem comum.

O projeto foi regularmente lido no prolongamento do expediente e submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua tramitação. Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

A concessão de honrarias legislativas constitui forma legítima e relevante de reconhecimento institucional àqueles que se destacam por seus méritos e contribuições à sociedade. A Comenda Ismar Malta Gatto, em especial, foi criada com o propósito de homenagear personalidades que vem se destacando na proteção aos animais.

Este contexto, a Sra. Vanuzia Santos Calado da Silva encontra-se atualmente lotada na Delegacia de Crimes Ambientais e Proteção Animal (DCAPA), onde desempenha um papel de destaque na defesa dos direitos dos animais e na repressão aos crimes ambientais. Seu compromisso com a causa animal ultrapassa os limites do exercício profissional, evidenciando-se também em ações que visam conscientização da sociedade sobre a importância do respeito à vida em todas as suas formas.

Ao longo de sua trajetória, acumulou relevantes contribuições tanto para a segurança pública quanto para a preservação ambiental, com especial atenção à proteção dos animais vítimas de maus-tratos e abandono. Sua atuação perdura de forma firme e sensível diante das demandas da causa animal.

Diante de tais méritos, amplamente reconhecidos, mostra-se plenamente justificada a concessão da honraria em apreço, como forma de valorizar e incentivar ações tão essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e comprometida com a proteção da vida e do meio ambiente.

**3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória da homenageada e sua expressiva contribuição à proteção aos animais, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 154/2024, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto. É o parecer.

**DAVID EMPREGOS AL**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Jeannyne Beltrão  
Jônatas Omena  
Teca Nelma

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CE54A9F7

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 26/05/2025. Edição 7173

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11180016 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 154/2024

Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA VANUZIA SANTOS CALADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 26 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de maio de 2025 às 09h45.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE VEREADOR DAVI DAVINO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024**

**CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA  
GATTO À SRA MITHYAN TAVARES COSTA BIANA**

**AUTORIA: Vereador Davi Davino**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO  
LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Ismar Malta Gatto (Decreto Legislativo nº 582/2015) à Sra. Mithyan Tavares Costa Biana como forma de reconhecimento pelo seu histórico de luta em defesa da proteção dos animais em nosso município.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Davi Davino, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de Novembro de 2024.



**Davi Davino**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE VEREADOR DAVI DAVINO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024**

**CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA  
GATTO À SRA MITHYAN TAVARES COSTA BIANA**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 582/2015 foi instituída por esta casa a Comenda Ismar Malta Gatto, com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas e Instituições que vêm se destacando na Proteção aos animais.

Assim, este vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sra. Mithyan Tavares Costa Biana.

A carreira de Mithyan teve início em 1992, quando atuou como gerente na empresa Irmãs Biana LTDA em Maceió. Até 2002, ela foi responsável pela administração e coordenação de uma equipe de vendas, além de realizar o atendimento ao público e a gestão de compras do estabelecimento. Sua experiência nesse período contribuiu para o desenvolvimento de competências em liderança, gestão de equipe e atendimento, habilidades que viriam a fortalecer sua atuação em funções públicas.

Investindo em seu crescimento acadêmico, Mithyan formou-se em Direito pelo Centro Universitário Cesmac em 2014, o que ampliou seu entendimento das questões legais e jurídicas. Posteriormente, concluiu uma pós-graduação em Segurança Ambiental pela Faculdade Estácio de Alagoas em 2016, com o intuito de se especializar no campo da proteção ao meio ambiente e no combate a crimes ambientais.

Já em 2020, Mithyan completou a graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), consolidando uma formação multidisciplinar que inclui áreas contábeis, jurídicas e de segurança ambiental. Sua formação técnica foi também aprimorada com a pós-graduação em Auditoria e Perícia, concluída em 2007 na Fundação Educacional Jayme de Altavila (Fejal), qualificações que têm sido



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE VEREADOR DAVI DAVINO**

fundamentais para suas atuações tanto na área policial quanto em projetos ambientais.

Em julho de 2022, Mithyan ingressou como agente de polícia na Polícia Civil de Alagoas. Desde então, ela tem atuado em diversas delegacias, incluindo a Delegacia de Crimes Tributários, o 4º e o 6º Distrito da Capital, a Diretoria de Polícia Judiciária, e atualmente exerce o cargo de chefe de operações na Delegacia de Crimes Ambientais e Proteção Animal (DCAPA). Sua liderança na DCAPA é notável por coordenar ações de combate a crimes ambientais, desenvolver estratégias eficazes para o atendimento das ocorrências e promover o cumprimento das leis ambientais, buscando prevenir novos crimes e fomentar o respeito ao meio ambiente.

Desde maio de 2023, Mithyan participa do Projeto de Conscientização e Combate aos Maus Tratos aos Animais em Alagoas, uma iniciativa da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES) em parceria com a UFAL, a Polícia Civil de Alagoas e outros órgãos. O projeto tem como objetivo desenvolver mecanismos de proteção animal, gerar dados para subsidiar políticas públicas voltadas à causa e aumentar a conscientização da população sobre a importância da preservação e do respeito aos animais.

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento pelo seu histórico de luta em defesa da proteção dos animais em nosso município, suas contribuições significativas para a segurança pública e preservação ambiental no nosso município, se reitera o requerimento à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto à Sra. Mithyan Tavares Costa Biana.

Gabinete do Vereador Davi Davino, Câmara Municipal de Maceió, 13 de Novembro de 2024.

  
**Davi Davino**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11180014 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 152/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MITHYAN TAVARES COSTA BIANA

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 21 de novembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 21 de novembro de 2024 às 10h56.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
Natureza Especial



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11180014 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 152/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MITHYAN TAVARES COSTA BIANA

**D E S P A C H O**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de dezembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 11 de dezembro de 2024 às 13h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER N° 067, DE 2024 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 152/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 152/2024, do vereador Davi Davino, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA. MITHYAN TAVARES COSTA BIANA”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 152/2024, do vereador Davi Davino, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA. MITHYAN TAVARES COSTA BIANA”.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

A Comenda Ismar Malta Gatto foi instituída através do Decreto Legislativo nº 582/2015 e tem como objetivo o “reconhecimento e valorização da atuação de pessoas e instituições que vêm se destacando na proteção aos animais”.

Nesse sentido, temos que a Sra. Mithyan Tavares Costa Biana, ora homenageada na proposição do nobre vereador, merece este agraciamento, haja vista que diante de sua biografia mostra-se que vem prestando relevantes serviços pela causa animal.

Além disso, a proposição preenche os requisitos previstos no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

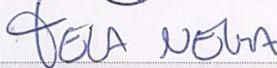
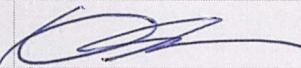
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 152/2024, do vereador Davi Davino, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA. MITHYAN TAVARES COSTA BIANA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<b>Olívia Tenório</b>		
<b>Teca Nelma</b>		
<b>Silvania Barbosa</b>		
<b>Aldo Loureiro</b>		
<b>Pastor Oliveira</b>		
<b>Chico Filho</b>		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11180014 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 152/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MITHYAN TAVARES COSTA BIANA

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 26 de dezembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 26 de dezembro de 2024 às 11h59.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO N° 11180014/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO N° 11180014/2024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 152/2024**  
**INTERESSADO: VEREADOR DAVI DAVINO**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 152/2024, do vereador Davi Davino, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA. MITHYAN TAVARES COSTA BIANA”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A Comenda Ismar Malta Gatto foi instituída através do Decreto Legislativo nº 582/2015 e tem como objetivo o “reconhecimento e valorização da atuação de pessoas e instituições que vêm se destacando na proteção aos animais”.

Nesse sentido, temos que a Sra. Mithyan Tavares Costa Biana, ora homenageada na proposição do nobre vereador, merece este agraciamento, haja vista que diante de sua biografia mostra-se que vem prestando relevantes serviços pela causa animal.

Além disso, a proposição preenche os requisitos previstos no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 152/2024, do vereador Davi Davino, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA. MITHYAN TAVARES COSTA BIANA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de de 2024.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Olívia Tenório  
Oliveira Lima

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F7B50420

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 22/04/2025. Edição 7151

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11180014 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 152/2024

Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MITHYAN TAVARES COSTA BIANA

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 05 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 05 de maio de 2025 às 13h44.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11180014 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 152/2024

Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MITHYAN TAVARES COSTA BIANA

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 08 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 08 de maio de 2025 às 10h45.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER Nº 013 DE 2025**

Processo nº: 11180014/2024

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 152/2024

Autor da Matéria: Vereador Davi Davino

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MITHYAN TAVARES COSTA BIANA.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 152/2024, de autoria do vereador DAVI DAVINO, que visa CONCEDER A COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MITHYAN TAVARES COSTA BIANA.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II – ANÁLISE E VOTO**

A presente propositura tem por objeto CONCEDER A COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MITHYAN TAVARES COSTA BIANA. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu Art. 312, § 1º, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenha prestado serviço à sociedade de Maceió.

Mithyan Tavares Costa Biana é formada em Direito, com especialização em Segurança Ambiental, também formada em Ciências Contábeis, com especialização em Auditoria e Perícia.

Ingressou na Polícia Civil de Alagoas, como agente de polícia em 2022, atuando em diversas delegacias. Atualmente, exerce o cargo de Chefe de Operações na Delegacia de Crimes Ambientais e Proteção Animal (DCAPA).

Desde de 2023 atua no Projeto de Conscientização e Combate aos Maus Tratos dos Animais de Alagoas, uma iniciativa da FUNDEPES e em parceria com a UFAL e a Policia Civil de



## ESTADO DE ALAGOAS

### CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Alagoas, o referido projeto tem como objetivo desenvolver mecanismos de proteção animal e gerar dados para subsidiar políticas públicas. Sendo demonstrada assim, seu histórico de luta em defesa da proteção dos animais.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

### III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo nº 152/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.



**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Jônatas Omena			
Teca Nelma			
David Empregos			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11180014 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 152/2024

Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MITHYAN TAVARES COSTA BIANA

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 20 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 23 de maio de 2025 às 10h51.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias  
Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO N°: 11180014/2024.

**PARECER N° 013 DE 2025**  
**Processo n°: 11180014/2024.**  
**Projeto de Decreto Legislativo N°: 152/2024**  
**Autor da Matéria: Vereador Davi Davino**

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA  
ISMAR MALTA GATTO À SRA MITHYAN  
TAVARES COSTA BIANA.

**Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 152/2024, de autoria do vereador DAVI DAVINO, que visa CONCEDER A COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MITHYAN TAVARES COSTA BIANA.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### **II – ANÁLISE E VOTO**

A presente propositura tem por objeto CONCEDER A COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MITHYAN TAVARES COSTA BIANA. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu Art. 312, § 1º, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenha prestado serviço à sociedade de Maceió.

Mithyan Tavares Costa Biana é formada em Direito, com especialização em Segurança Ambiental, também formada em Ciências Contábeis, com especialização em Auditoria e Perícia. Ingressou na Polícia Civil de Alagoas, como agente de polícia em 2022, atuando em diversas delegacias. Atualmente, exercer o cargo de Chefe de Operações na Delegacia de Crimes Ambientais e Proteção Animal (DCAPA).

Desde de 2023 atua no Projeto de Conscientização e Combate aos Maus Tratos dos Animais de Alagoas, uma iniciativa da FUNDEPES e em parceria com a UFAL e a Policia Civil de Alagoas, o referido projeto tem como objetivo desenvolver mecanismos de proteção animal e gerar dados para subsidiar políticas públicas. Sendo demonstrada assim, seu histórico de luta em defesa da proteção dos animais.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo nº 152/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 16 de maio de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Jônatas Omena  
Teca Nelma  
David Empregos

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AAFACDB7

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 22/05/2025. Edição 7171  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11180014 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 152/2024

Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MITHYAN TAVARES COSTA BIANA

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 23 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 23 de maio de 2025 às 10h53.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2025**

**CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR  
GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE  
FRANCISCO SAMPAIO.**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos (Decreto Legislativo nº 89/1991) a Sra. Josineide Francisco Sampaio como forma de reconhecimento a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de fevereiro  
de 2025.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2025**

**CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR  
GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE  
FRANCISCO SAMPAIO.**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 89 de 21/11/1991, foi instituída por esta casa a Comenda Escritor Graciliano Ramos, destinada a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos a Sra. Josineide Francisco Sampaio.

Josineide Francisco Sampaio possui graduação em Estudos Sociais pela Faculdade de Formação de Professores de Arapiraca (1993), especialização em Ciências Sociais (1994), mestrado em Sociologia pela Universidade Federal de Alagoas (2005) e doutorado em Ciências na área de Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - ENSP/FIOCRUZ (2013). Atualmente, é professora associada II, com dedicação exclusiva na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas - FAMED/UFAL. Atuou como professora permanente no Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde - MPES/FAMED/UFAL (2018-2024) e é professora permanente no Programa de Mestrado Profissional em Rede da Saúde da Família - PROFSAÚDE/FIOCRUZ/ABRASCO/UFAL, no qual atua como coordenadora desde 2020. Ela também é membro e uma das fundadoras do grupo de pesquisa Inovação e Pesquisa no SUS – IPSUS (2024-Atual).

Professora da FAMED/UFAL desde 2004, tem desempenhado um papel



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

importante no ensino, extensão, pesquisa e gestão. Em sua trajetória profissional, ela participou da reforma curricular do curso de graduação de Medicina, com a formulação da disciplina Saúde e Sociedade I, do Eixo de Aproximação à Prática Médica e à Comunidade (EAPMC), além da formulação da disciplina obrigatória Epistemologia e Produção de Conhecimento em Ensino na Saúde (2018), do MPES/UFAL, e de ser docente nas disciplinas de Educação em Saúde e Promoção da Saúde do PROFSAUDE/UFAL.

Na extensão, Josineide esteve envolvida em diversos projetos, como o Ensino e Aprender Desenvolvendo Ações de Saúde Coletiva (EADASC), o Diabetes: Orientando Cuidados Especiais em Saúde (DOCES), o projeto de integração Universidade e Comunidade, entre outros, além de organizar eventos importantes, como a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> edições do Simpósio Brasileiro de Atenção Primária à Saúde.

Na pesquisa, destacam-se seus projetos sobre o direito à saúde, a saúde da pessoa albina e o impacto da COVID-19, além de orientação de pesquisas nos programas de graduação e pós-graduação.

Em termos de gestão, Josineide tem coordenado diversas atividades acadêmicas e administrativas, como a coordenação da disciplina Saúde e Sociedade I, do EAPMC, a coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde, e a coordenação do PROFSAUDE/UFAL, entre outras funções.

Ela também organizou e publicou diversas obras acadêmicas, abordando temas como extensão universitária, integração ensino-serviço-comunidade, e os desafios da atenção primária à saúde no Brasil.

Durante sua trajetória de formação e atuação profissional, Josineide tem se engajado em causas em defesa da democracia, do ensino público, gratuito e de qualidade. Ela é mãe de João Marcos Francisco Sampaio e Júlia Francisco Sampaio, e filha de Quitéria Alves dos Santos e José Francisco dos Santos, líder sindical assassinado em 1980 no município de Correntes, PE, uma tragédia que marcou profundamente sua vida.



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Josineide Francisco Sampaio, em forma de reconhecimento a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade à concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de fevereiro de 2025.

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02210012 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO.

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 26 de fevereiro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de fevereiro de 2025  
às 00h25.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02210012 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 29 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 08 de maio de 2025 às 12h13.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF**  
**PARECER Nº 027/2025 GVCM**

**Processo:** 02210012

**Projeto de Decreto Legislativo:** 15/2025

**Autor(a):** Vereadora Teca Nelma

**Relator:** Vereador Cal Moreira

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 39/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a Comenda Graciliano Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 89, de 21 de novembro de 1991, é uma distinção concedida por esta Casa a personalidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento de Maceió, tratando-se, então, de um reconhecimento público a quem promove avanços sociais, culturais, econômicos ou institucionais, independentemente da área de atuação.

Depreende-se da justificativa apresentada pela autora que a homenageada, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assim, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III - VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo PROSEGUIMENTO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2025.

*Cláudio Moreira da Silva*  
CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		
THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02210012 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 08 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 08 de maio de 2025 às 12h19.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –  
CCJRF / PROCESSO: 02210012.

**PARECER**

**Processo: 02210012.**

**Projeto de Decreto Legislativo: 15/2025**

**Autor(a): Vereadora Teca Nelma**

**Relator: Vereador Cal Moreira**

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 39/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a Comenda Graciliano Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 89, de 21 de novembro de 1991, é uma distinção concedida por esta Casa a personalidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento de Maceió, tratando-se, então, de um reconhecimento público a quem promove avanços sociais, culturais, econômicos ou institucionais, independentemente da área de atuação.

Depreende-se da justificativa apresentada pela autora que a homenageada, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Assim, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III - VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo PROSEGUIMENTO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Olívia Tenório  
Leonardo Dias  
Thiago Prado  
Aldo Loureiro

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F7F2047F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 09/05/2025. Edição 7162  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02210012 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 12 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 12 de maio de 2025 às 10h18.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N° 015 DE 2025**

Processo nº: 02210012/2025

Projeto de Decreto Legislativo N°: 15/2025

Autor da Matéria: Vereadora TECA NELMA

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025, de autoria da Vereadora TECA NELMA, que visa CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II – ANÁLISE E VOTO**

A presente propositura tem por objeto CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu Art. 312, § 1º, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenha prestado serviço à sociedade de Maceió.

A Comenda Escritor Graciliano Ramos foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 89 de 21/11/1991 destinada a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Josineide Francisco Sampaio possui graduação em Estudos Sociais pela Faculdade de Formação de Professores de Arapiraca (1993), especialização em Ciências Sociais (1994), mestrado em Sociologia pela Universidade Federal de Alagoas (2005) e doutorado em



## ESTADO DE ALAGOAS

### CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Ciências na área de Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - ENSP/FIOCRUZ (2013). Atualmente, é professora associada II, com dedicação exclusiva na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas - FAMED/UFAL. Atuou como professora permanente no Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde - MPES/FAMED/UFAL (2018-2024) e é professora permanente no Programa de Mestrado Profissional em Rede da Saúde da Família - PROFSAÚDE/FIOCRUZ/ABRASCO/UFAL, no qual atua como coordenadora desde 2020. Ela também é membro e uma das fundadoras do grupo de pesquisa Inovação e Pesquisa no SUS – IPSUS (2024-Atual).

Em sua trajetória profissional, ela participou da reforma curricular do curso de graduação de Medicina, com a formulação da disciplina Saúde e Sociedade I, do Eixo de Aproximação à Prática Médica e à Comunidade (EAPMC), além da formulação da disciplina obrigatória Epistemologia e Produção de Conhecimento em Ensino na Saúde (2018), do MPES/UFAL, e de ser docente nas disciplinas de Educação em Saúde e Promoção da Saúde do PROFSAÚDE/UFAL. Na extensão, Josineide esteve envolvida em diversos projetos, como o Ensino e Aprender Desenvolvendo Ações de Saúde Coletiva (EADASC), o Diabetes: Orientando Cuidados Especiais em Saúde (DOCES), o projeto de integração Universidade e Comunidade, entre outros, além de organizar eventos importantes, como a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> edições do Simpósio Brasileiro de Atenção Primária à Saúde.

Na pesquisa, destacam-se seus projetos sobre o direito à saúde, a saúde da pessoa albina e o impacto da COVID-19, além de orientação de pesquisas nos programas de graduação e pós-graduação. Em termos de gestão, Josineide tem coordenado diversas atividades acadêmicas e administrativas, como a coordenação da disciplina Saúde e Sociedade I, do EAPMC, a coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde, e a coordenação do PROFSAÚDE/UFAL, entre outras funções. Ela também organizou e publicou diversas obras acadêmicas, abordando temas como extensão universitária, integração ensino-serviço-comunidade, e os desafios da atenção primária à saúde no Brasil.

Durante sua trajetória de formação e atuação profissional, Josineide tem se engajado em causas em defesa da democracia, do ensino público, gratuito e de qualidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.



**ESTADO DE ALAGOAS**

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ

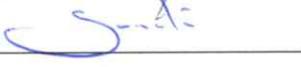
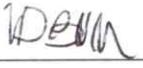
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**III – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo nº 015/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Jônatas Omena			
David Empregos			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02210012 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 20 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 23 de maio de 2025 às 10h45.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO N°: 02210012/2025.

**PARECER N° 015 DE 2025**  
**Processo n°: 02210012/2025.**  
**Projeto de Decreto Legislativo N°: 15/2025**  
**Autor da Matéria: Vereadora TECA nELMA**

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA  
ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA.  
JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO.

**Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025, de autoria da Vereadora TECA NELMA, que visa CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II – ANÁLISE E VOTO

A presente propositura tem por objeto CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu Art. 312, § 1º, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenha prestado serviço à sociedade de Maceió.

A Comenda Escritor Graciliano Ramos foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 89 de 21/11/1991 destinada a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Josineide Francisco Sampaio possui graduação em Estudos Sociais pela Faculdade de Formação de Professores de Arapiraca (1993), especialização em Ciências Sociais (1994), mestrado em Sociologia pela Universidade Federal de Alagoas (2005) e doutorado em Ciências na área de Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - ENSP/FIOCRUZ (2013). Atualmente, é professora associada II, com dedicação exclusiva na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas - FAMED/UFAL. Atuou como professora permanente no Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde - MPES/FAMED/UFAL (2018-2024) e é professora permanente no Programa de Mestrado Profissional em Rede da Saúde da Família - PROFSAÚDE/FIOCRUZ/ABRASCO/UFAL, no qual atua como coordenadora desde 2020. Ela também é membro e uma das fundadoras do grupo de pesquisa Inovação e Pesquisa no SUS – IPSUS (2024-Atual).

Em sua trajetória profissional, ela participou da reforma curricular do curso de graduação de Medicina, com a formulação da disciplina Saúde e Sociedade I, do Eixo de Aproximação à Prática Médica e à Comunidade (EAPMC), além da formulação da disciplina obrigatória Epistemologia e Produção de Conhecimento em Ensino na Saúde (2018), do MPES/UFAL, e de ser docente nas disciplinas de Educação em Saúde e Promoção da Saúde do PROFSAÚDE/UFAL. Na extensão, Josineide esteve envolvida em diversos projetos, como o Ensino e Aprender Desenvolvendo Ações de Saúde

Coletiva (EADASC), o Diabetes: Orientando Cuidados Especiais em Saúde (DOCES), o projeto de integração Universidade e Comunidade, entre outros, além de organizar eventos importantes, como a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> edições do Simpósio Brasileiro de Atenção Primária à Saúde.

Na pesquisa, destacam-se seus projetos sobre o direito à saúde, a saúde da pessoa albina e o impacto da COVID-19, além de orientação de pesquisas nos programas de graduação e pós-graduação. Em termos de gestão, Josineide tem coordenado diversas atividades acadêmicas e administrativas, como a coordenação da disciplina Saúde e Sociedade I, do EAPMC, a coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde, e a coordenação do PROFSAÚDE/UFAL, entre outras funções. Ela também organizou e publicou diversas obras acadêmicas, abordando temas como extensão universitária, integração ensino-serviço-comunidade, e os desafios da atenção primária à saúde no Brasil.

Durante sua trajetória de formação e atuação profissional, Josineide tem se engajado em causas em defesa da democracia, do ensino público, gratuito e de qualidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Reladora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo nº 015/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 16 de maio de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Jônatas Omena  
David Empregos

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F9EDD8D2

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/05/2025. Edição 7171  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02210012 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 23 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 23 de maio de 2025 às 10h45.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2024**

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurado o direito dos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Maceió de acessar, em qualquer tempo, as bibliotecas escolares para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos disponíveis ou utilizados no ambiente educacional.

*Parágrafo único.* O direito de acesso compreende:

- I – a consulta ao acervo de livros, apostilas, cartilhas e outros materiais didáticos ou paradidáticos;
- II – a solicitação de esclarecimentos junto à direção ou coordenação pedagógica sobre o conteúdo e a metodologia aplicados;
- III – o registro, mediante solicitação, de eventual discordância em relação ao conteúdo disponibilizado.

**Art. 2º** O acesso às bibliotecas pelos pais ou responsáveis deverá ser assegurado respeitando os horários de funcionamento da Unidade Escolar.

**Art. 3º** É vedada qualquer prática que obstrua, restrinja ou dificulte o exercício do direito estabelecido por esta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser comunicado ao órgão competente de educação do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca assegurar a transparência e a participação dos pais ou responsáveis no processo educacional, permitindo-lhes acesso às bibliotecas das escolas públicas municipais para consulta dos materiais didáticos e paradidáticos disponíveis.

A medida se fundamenta no princípio da transparência e no direito à informação, sendo essencial que os responsáveis pelos alunos conheçam o conteúdo e os materiais educacionais utilizados, garantindo a consonância com os valores familiares e o desenvolvimento pedagógico das crianças.

Além disso, a proposta reforça a parceria entre família e escola, um dos pilares fundamentais para uma educação de qualidade. Ao permitir o acesso, cria-se um ambiente mais colaborativo e harmônico entre os educadores e os pais, fortalecendo o papel da comunidade no processo educacional.

A implementação deste projeto não traz custos significativos ao Município, uma vez que se utiliza das estruturas já existentes, exigindo apenas ajustes organizacionais internos nas escolas.

Por fim, cumpre destacar que projetos semelhantes já foram apresentados e implementados em outros municípios e estados brasileiros, refletindo uma tendência nacional de maior participação e fiscalização da comunidade escolar.

Diante do exposto, peço a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, em benefício de uma educação mais transparente, participativa e alinhada às expectativas da sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de 2024.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12100015 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 385/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 12 de dezembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 12 de  
dezembro de 2024 às 12h14.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12100015 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 385/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 13 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de março de  
2025 às 16h21.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**PARECER N° 010, DE 2025 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 385/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 385/2024, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.”

**Relator: Vereador SIDERLANE MENDONÇA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 385/2024, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.”

O projeto de lei em análise possui apenas 5 (cinco) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito dos pais ou responsáveis legais dos alunos

matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Maceió de acessar, em qualquer tempo, as bibliotecas escolares para verificação dos materiais didáticos e

paradidáticos disponíveis ou utilizados no ambiente educacional.

**Parágrafo único.** O direito de acesso compreende:

I – a consulta ao acervo de livros, apostilas, cartilhas e outros materiais didáticos ou

paradidáticos;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

II – a solicitação de esclarecimentos junto à direção ou coordenação pedagógica sobre o

conteúdo e a metodologia aplicados;

III – o registro, mediante solicitação, de eventual discordância em relação ao conteúdo

disponibilizado.

**Art. 2º** O acesso às bibliotecas pelos pais ou responsáveis deverá ser assegurado respeitando os horários de funcionamento da Unidade Escolar.

**Art. 3º** É vedada qualquer prática que obstrua, restrinja ou dificulte o exercício do direito

estabelecido por esta Lei.

**Art. 4º** Descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser comunicado ao órgão

competente de educação do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## II – ANÁLISE

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Ressalta-se que no presente parecer, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Do ponto de vista material, e atentando para a regra constitucional que prescreve a competência legislativa local dos municípios, se percebe claramente que, não estando a matéria aqui tratada no rol daquelas de competência legislativa privativa da União ou dos Estados, não há óbice para que o assunto seja regulado por Lei Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Este entendimento decorre do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do art. 12, XI e XII, da Constituição Estadual e do art. 6º, III da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Esclarecemos ainda que a matéria articulada no referido projeto não se encontra expressamente entre as de competência privativa do Executivo Municipal previstas no artigo 32, § 1º e seus dispositivos, da Lei Orgânica deste Município.

Com relação às questões de técnica legislativa, observo que o projeto de lei atendeu às principais diretrizes da Lei Complementar 95/98, o que não impede eventuais aperfeiçoamentos pelas Comissões deste Parlamento, dentro da margem da conveniência e oportunidade.

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta proposta legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF.

Ante a todo o exposto, com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão de que o Projeto se reveste de regularidade material e formal para seu prosseguimento.

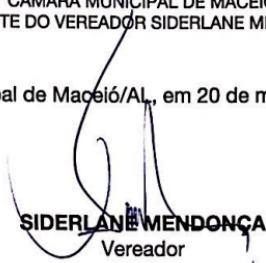
### III – VOTO

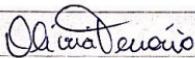
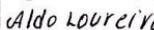
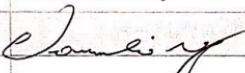
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **POSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 385/2024, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.”



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de março de 2025.

  
SIDERLANE MENDONÇA  
Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
OLIVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
CAL MOREIRA		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
THIAGO PRADO		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12100015 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 385/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 10 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 10 de abril de  
2025 às 12h14.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO  
PROJETO DE LEI N. 385/2024).

## PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 385/2024, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.”

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 385/2024, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.”

O projeto de lei em análise possui apenas 5 (cinco) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito dos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Maceió de acessar, em qualquer tempo, as bibliotecas escolares para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos disponíveis ou utilizados no ambiente educacional.

*Parágrafo único.* O direito de acesso compreende:

- I – a consulta ao acervo de livros, apostilas, cartilhas e outros materiais didáticos ou paradidáticos;
- II – a solicitação de esclarecimentos junto à direção ou coordenação pedagógica sobre o conteúdo e a metodologia aplicados;
- III – o registro, mediante solicitação, de eventual discordância em relação ao conteúdo disponibilizado.

**Art. 2º** O acesso às bibliotecas pelos pais ou responsáveis deverá ser assegurado respeitando os horários de funcionamento da Unidade Escolar.

**Art. 3º** É vedada qualquer prática que obstrua, restrinja ou dificulte o exercício do direito estabelecido por esta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser comunicado ao órgão competente de educação do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### II – ANÁLISE

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Ressalta-se que no presente parecer, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Do ponto de vista material, e atentando para a regra constitucional que prescreve a competência legislativa local dos municípios, se percebe claramente que, não estando a matéria aqui tratada no rol daquelas de competência legislativa privativa da União ou dos Estados, não há óbice para que o assunto seja regulado por Lei Municipal.

Este entendimento decorre do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do art. 12, XI e XII, da Constituição Estadual e do art. 6º, III da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Esclarecemos ainda que a matéria articulada no referido projeto não se encontra expressamente entre as de competência privativa do Executivo Municipal previstas no artigo 32, § 1º e seus dispositivos, da Lei Orgânica deste Município.

Com relação às questões de técnica legislativa, observo que o projeto de lei atendeu às principais diretrizes da Lei Complementar 95/98, o que não impede eventuais aperfeiçoamentos pelas Comissões deste Parlamento, dentro da margem da conveniência e oportunidade.

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta proposta legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF.

Ante a todo o exposto, com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão de que o Projeto se reveste de regularidade material e formal para seu prosseguimento.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **POSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 385/2024, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.”

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de março de 2025.

**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA  
THIAGO PRADO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7AADEB9D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/04/2025. Edição 7148

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12100015 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 385/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 14 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 14 de abril de 2025 às 14h38.*



---

Leonardo da Fonseca Dias  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL  
**PARECER N° 008/2025**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12100015/2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

### **1. RELATÓRIO**

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 385/2024, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.

A proposição visa assegurar aos pais ou responsáveis legais o direito de acesso às bibliotecas das unidades escolares públicas da rede municipal de ensino, com o propósito de verificar os conteúdos pedagógicos e paradidáticos disponibilizados aos alunos.

O projeto foi regularmente lido no prolongamento do expediente e submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua tramitação. Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.

### **2. ANÁLISE**

A proposta legislativa traz à tona um tema sensível e atual, que diz respeito à transparência do processo educacional e à participação das famílias no acompanhamento do conteúdo ofertado aos estudantes. Trata-se de medida que busca reforçar o vínculo entre a comunidade escolar e os responsáveis pelos alunos, reconhecendo o papel ativo das famílias na formação moral, ética e intelectual das crianças e adolescentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Do ponto de vista do mérito educacional, a proposição coaduna-se com os princípios da gestão democrática do ensino público, estabelecidos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e reafirmados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê a articulação entre a escola e a família como elemento essencial à qualidade do processo educacional.

Além disso, o projeto não visa censurar ou interferir no conteúdo pedagógico em si, nem comprometer a autonomia dos profissionais da educação, mas sim garantir um canal de diálogo e supervisão, o que é salutar para a construção de um ambiente escolar mais colaborativo e transparente. A medida permite aos pais conhecerem melhor o conteúdo a que seus filhos têm acesso, promovendo confiança e engajamento com o ambiente escolar.

Importa destacar que a proposta também está em consonância com o art. 53, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante aos pais ou responsáveis o direito de ser informado sobre o processo pedagógico, inclusive participando da definição das propostas educacionais.

Ao prever a possibilidade de manifestação dos responsáveis em caso de discordância, o projeto respeita o devido processo pedagógico, sem impor sanções ou vedar conteúdos, preservando a competência técnica da escola e dos educadores para a curadoria do material pedagógico.

Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 385/2024, por considerar que a medida contribui para o fortalecimento da relação entre escola e família, incentiva a corresponsabilidade no processo educacional e promove a transparência dos materiais didáticos utilizados nas unidades de ensino municipais, sem ferir a autonomia pedagógica das instituições escolares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL  
É o parecer.

*DAVID EMPREGOS AL*  
**DAVID EMPREGOS AL**  
Vereador

**FAVORÁVEIS**

**DESFAVORÁVEIS**

**ABSTENÇÕES**

*S-5*  
*DAVID EMPREGOS AL*



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12100015 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 385/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 12 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca  
Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 13 de maio de 2025 às  
10h24.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias  
Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO N° 12100015/2025.

**PARECER N° 008/2025  
PROCESSO N° 12100015/2025.  
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

**1. RELATÓRIO**

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 385/2024, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.

A proposição visa assegurar aos pais ou responsáveis legais o direito de acesso às bibliotecas das unidades escolares públicas da rede municipal de ensino, com o propósito de verificar os conteúdos pedagógicos e paradidáticos disponibilizados aos alunos.

O projeto foi regularmente lido no prolongamento do expediente e submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua tramitação. Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

A proposta legislativa traz à tona um tema sensível e atual, que diz respeito à transparência do processo educacional e à participação das famílias no acompanhamento do conteúdo ofertado aos estudantes. Trata-se de medida que busca reforçar o vínculo entre a comunidade escolar e os responsáveis pelos alunos, reconhecendo o papel ativo das famílias na formação moral, ética e intelectual das crianças e adolescentes.

Do ponto de vista do mérito educacional, a proposição coaduna-se com os princípios da gestão democrática do ensino público, estabelecidos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e reafirmados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê a articulação entre a escola e a família como elemento essencial à qualidade do processo educacional.

Além disso, o projeto não visa censurar ou interferir no conteúdo pedagógico em si, nem comprometer a autonomia dos profissionais da educação, mas sim garantir um canal de diálogo e supervisão, o que é salutar para a construção de um ambiente escolar mais colaborativo e transparente. A medida permite aos pais conhecerem melhor o conteúdo a que seus filhos têm acesso, promovendo confiança e engajamento com o ambiente escolar.

Importa destacar que a proposta também está em consonância com o art. 53, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante aos pais ou responsáveis o direito de ser informado sobre o processo pedagógico, inclusive participando da definição das propostas educacionais.

Ao prever a possibilidade de manifestação dos responsáveis em caso de discordância, o projeto respeita o devido processo pedagógico, sem impor sanções ou vedar conteúdos, preservando a competência técnica da escola e dos educadores para a curadoria do material pedagógico. Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 385/2024, por considerar que a medida contribui para o fortalecimento da relação entre escola e família, incentiva a responsabilidade no processo educacional e promove a transparência dos materiais didáticos utilizados nas unidades de ensino municipais, sem ferir a autonomia pedagógica das instituições escolares.

É o parecer.

**DAVID EMPREGOS AL**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Jeannyne Beltrão  
Jônatas Omena

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**161EE45E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 13/05/2025. Edição 7164  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12100015 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 385/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 13 de maio de 2025 às 10h24.*



---

Leonardo da Fonseca Dias  
Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA**

**Processo N° : 12100015 / 2024**

**Nº PROJETO DE LEI : 385/2024**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

**D E S P A C H O**

Pedido de vista concedido à Vereadora Silvana Barbosa. Encaminhem-se os autos para análise.

**Maceió/AL, 21 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 21 de maio de 2025 às  
12h20.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**